



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JAPORÃ/MS – 2015 - 2024

Lei Municipal Nº241/2015 de 24 de Junho de 2015.

Período

2016/2017

Japorã-MS, 23 de Dezembro de 2017

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO:

COMISSÃO COORDENADORA: Decreto nº 1.156, 23 de Maio de 2017

Secretaria Municipal de Educação

Ângela Celeste dos Santos
Isabel Rodrigues Lopes Bernardinelli
Joaquim Adiala Hara
Nivaldo Dias Lima
Neulândia Salete Brizola

Secretaria de Estado de Educação

Rosineide Pereira Lourenço Lima

Comissão de Educação do Poder Legislativo

Daiane Vilharva Cáceres Franzoni

Conselhos Municipais e Órgãos Fiscalizadores

Jocelino Moisés Frangiotti

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Erlaine Pereira Coutinho

Associação de Paes e Mestres – APM

APM- José de Alencar

Evaristo Bernardinelli

APM-Polo Guarani

Cirlene Martins

APM-José Joaquim de Brito

Fabio Emborana

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Decreto nº 1.156, 23 de Maio de 2017

Erlaine Pereira Coutinho

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Neulândia Salete Brizola

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Veridiana Barbosa da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Walter José da Silva

**Representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento
desenvolvimento Econômico e Turismo**

Marli Vieira Ferro

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Roseli Pini

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Aline Schwingel Lange

Representante da Secretaria Especial da Saúde Indígena SESAI

COORDENAÇÃO GERAL: Erlaine Pereira Coutinho

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	7
ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO.....	8
METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	9
META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL.....	9
META 1 – ESTRATÉGIAS.....	10
META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL.....	15
META 2 – ESTRATÉGIAS.....	16
META 3 – ENSINO MÉDIO.....	20
META 3 – ESTRATÉGIAS.....	21
META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	26
META 4 – ESTRATÉGIAS.....	27
META 5 – ALFABETIZAÇÃO.....	33
META 5 – ESTRATÉGIAS.....	34
META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	37
META 6 – ESTRATÉGIAS.....	38
META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.....	40
META 7 – ESTRATÉGIAS.....	41
META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA.....	50
META 8 – ESTRATÉGIAS.....	52
META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO.....	54
META 9 – ESTRATÉGIAS.....	55
META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	59
META 10 – ESTRATÉGIAS.....	59
META 11 – EDUCAÇÃO SUPERIOR TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	61

META 11 – ESTRATÉGIAS.....	62
META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	63
META 12 – ESTRATÉGIAS.....	65
META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – TITULAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	68
META 13 – ESTRATÉGIAS.....	70
META 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO.....	72
META 14 – ESTRATÉGIAS.....	73
META 15 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....	76
META 15 – ESTRATÉGIAS.....	76
META 16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSOR.....	79
META 16 – ESTRATÉGIAS.....	80
META 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.....	83
META 17– ESTRATÉGIAS.....	84
METAS 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PLANO DE CARREIRA DOCENTE.....	85
META 18– ESTRATÉGIAS.....	86
META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	88
META 19 – ESTRATÉGIAS.....	89
META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	92
META 20 – ESTRATÉGIAS.....	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
NOTAS TÉCNICAS	99
REFERÊNCIAS.....	107

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Japorã-MS (PME), aprovado pela Lei Municipal Nº241/2015 de 24 De Junho de 2015, fruto de inúmeras discussões entre representantes da comunidade Japorãense, tem por objetivo definir as linhas gerais de como construir um marco fundamental para as políticas públicas educacionais do município. Suas 20 metas conferiram ao País um horizonte para o qual os esforços dos entes federativos e da sociedade civil devem convergir com a finalidade de consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade, dissolvendo as barreiras para o acesso e a permanência, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e garantindo a formação para o trabalho e para o exercício autônomo da cidadania.

A universalização do direito à educação, consagrado pela Constituição Federal de 1988 e por outros instrumentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), perpassa pela garantia de que todos os cidadãos tenham oportunidades de acessar as instituições escolares e que encontrem nelas as condições propícias para concluir, na idade certa, suas etapas com níveis satisfatórios de aprendizagem. Pensar em dar garantia do direito à educação requer que ela seja significativa, isto é, dotada da qualidade que transforme a vida dos indivíduos e que esses, por sua vez, sejam capazes de modificar positivamente a sociedade. Monitorar-se esse processo tem ocorrido avaliar a sua qualidade e a das políticas que o respaldam é parte constitutiva da própria realização do direito à educação.

As 20 metas foram construídas mediante um espelhamento das metas do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014.

Os indicadores foram contextualizados com base nos dados oficiais elencados nos diferentes fontes de pesquisa, tais como: INEP, IBGE e MEC. e, ainda em sites:

<http://pne.mec.gov.br/monitorando-e-avaliando/monitoramento-das-metas-do-pne-2014-2024>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br/2014/>

<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=29010>

http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/japora_ms

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>

http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_result_pc

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/japora/panorama>

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Japorã, à época, pequeno lugarejo, recém-criado com uma área de 419,80 Km², localizado no Extremo Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, fundado entre os anos de 1953 e 1954, por famílias vindas do interior paulista com o interesse de lutar pelo domínio da terra. No entanto a história de Japorã começou quando algumas famílias aqui se instalaram com o objetivo de derrubar as matas para a exploração da agricultura.

Foi elevado à categoria de município, pela Lei Estadual nº 1266, de 30 de abril de 1992 pelo então governador Pedro Pedrossian, sendo desmembrado do município de Mundo Novo e instalado em 1 de janeiro de 1993, possui o IDHM 0,526.

Localiza-se a uma latitude 23°53'28" sul e a uma longitude 54°24'15" oeste, está a uma altitude de 357 m. e encontra-se na Região dos Planaltos Arenítico-Basálticos Interiores, apresenta relevos elaborados pela ação fluvial e áreas planas resultantes de acumulação fluvial sujeitas a inundações periódicas. Está sob influência do clima subtropical com período de chuvas de outubro a março, há ocorrência de geadas e até de neve. As precipitações variam de 1400 a 1700 mm anuais, estando sob influência da Bacia do Rio da Prata. A cobertura vegetal é recoberta praticamente de lavoura, mata e pastagens plantadas ocorrem em menores proporções. Está a -1 hora com relação a Brasília.

O município limita-se ao Norte pelo rio Iguatemi e o Município de Eldorado, ao Sul pela República do Paraguai, a Leste pelo Córrego Guaçu e o Município de Mundo Novo e ao Oeste pelo Município de Sete Quedas, distante 470 km da Capital e com uma população estimada para 2014 de 8.429 habitantes (Fonte: IBGE - Censo de 2010). Sendo homens 3.908 e 4.521 mulheres, a população urbana 2.060, População rural: 6.369, o total de domicílios da cidade de Japorã é de 2.260 (Fonte: IBGE - Censo de 2010), com densidade demográfica de 17,54 habitantes por Km².

Privilegiado por sua maravilhosa natureza, Japorã é berço de grandes homens que com seu esforço construíram a historia da região. Possui gente valorosa e aguerrida no seu dia-a-dia. Deste os primórdios tempos do café e do algodão a cidade se destaca pela sua capacidade e potencialidade agrícola, hoje consolidada pela produção de soja, mandioca, milho, amendoim, algodão, entre outros, além de grande valorização da agricultura familiar e de assentamento que movem a economia do município.

A comunidade indígena também é marca presente e constante, ao todo são 1.070 famílias e 4.439 mil índios da etnia *guarani-nhãdeva* (fonte SESAI 2014), que lutam diariamente para preservar sua cultura e sobreviver às dificuldades que, contrariamente a vida moderna lhes proporciona. Além disso, o município conta com o distrito de Jacaré que possui 147 casas, três Assentamentos da Reforma Agrária, sendo: P.A Savana com 212 lotes, P.A Indianópolis com 55 lotes e P.A Jacob Franciozi/Princesa do Sul com 263 lotes (fonte: AGRAER/Japorã). O município possui 80% da sua população em área rural, contando o distrito de Jacaré, os assentamentos e Aldeia Indígena.

3. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO:

Para a organização dos trabalhos foi instituída uma agenda, seguindo os seguintes passos:

1. Formação e instituição legal da CMMA-PME e Equipe Técnica. Estudo dos materiais disponibilizados na capacitação;
2. Reunião de Posse.
3. Definir junto ao Dirigente Municipal de Educação um local permanente para a realização das reuniões;
4. Preenchimento da Parte A da Ficha de Monitoramento e envio à Avaliadora Educacional;
5. Convocação para a Realização da Capacitação para o Monitoramento e Avaliação do PME aos membros da CMMA-PME e Equipe Técnica;
6. Envio da pauta de reunião aos membros do CMMA-PME e Equipe Técnica para as reuniões de trabalho;
7. Apresentar as NTs à CMMA –PME e da organização das metas e estratégias em ordem cronológica;
8. Estudar o plano na sua totalidade – os dois grupos, CMMA-PME e Equipe Técnica;
9. Destacar as possíveis correções no plano para a Elaboração das Notas Técnicas – NTs;
10. Estudar a apostila de elaboração de NTs;
11. A Equipe Técnica ficará responsável pela elaboração das NTs e apresentar para a CMMA-PME;
12. Organização das Metas e estratégias do PME em ordem cronológica, previsão orçamentária - Parte B da Ficha de Monitoramento e enviar à AE;
13. Levantamento de dados estatísticos e elaboração dos indicadores educacionais de cada meta e estratégias;
14. Elaboração da Parte C da Ficha de Monitoramento - construção de indicadores educacionais para Metas e Estratégias;
15. Elaboração do relatório parcial do monitoramento da execução das Metas e Estratégias do PME;
16. Apresentar o relatório parcial ao (à) Secretário (a) nomeado (a) em 2017;
17. Apresentar aos membros da CMMA-PME as possíveis sugestões dadas para o relatório pelo Secretário;
18. Elaboração do Relatório Final do Monitoramento das Metas e Estratégias do PME e aprovação da CMMA-PME;
19. Divulgação do Relatório do monitoramento;
20. A partir desta data começa o novo processo de monitoramento com vistas à avaliação do PME em 2019.

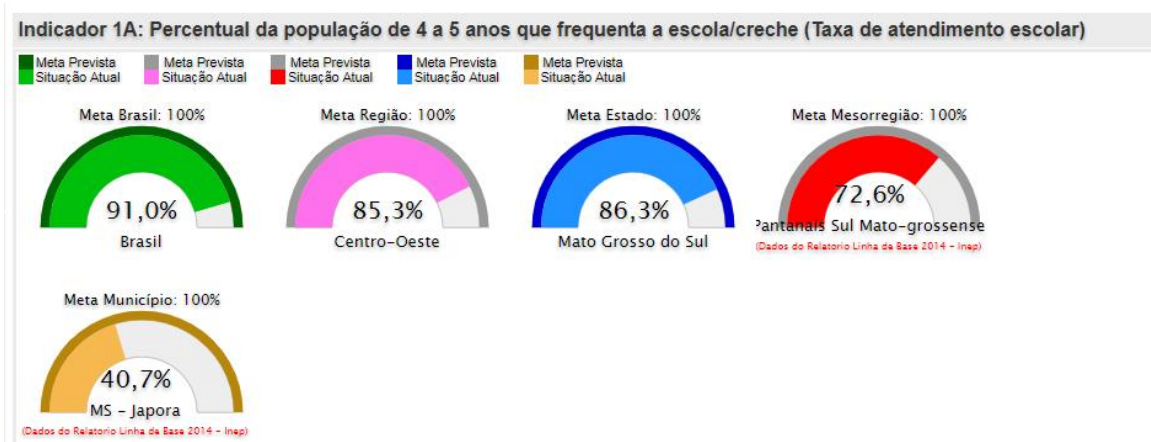
4. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADA NO PERÍODO DE 2016/2017

I. Meta sobre Educação Infantil

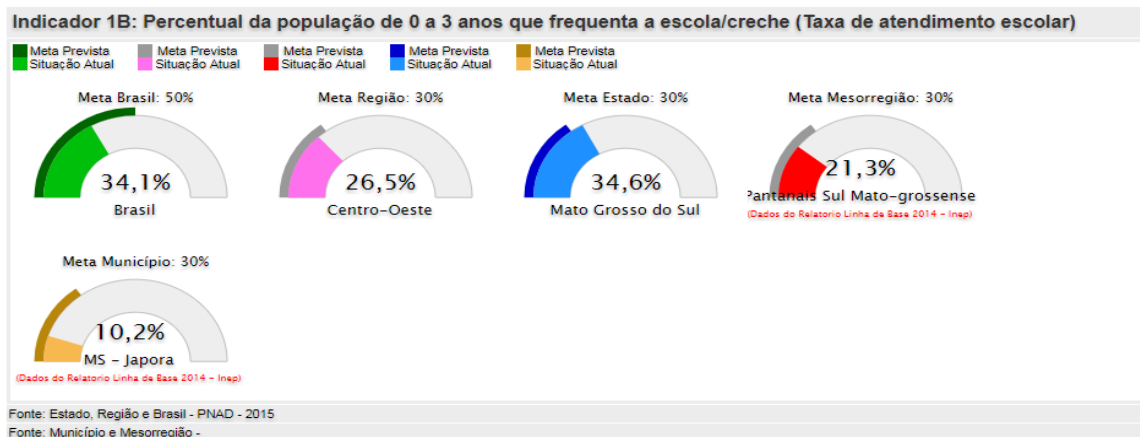
META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 55% das crianças de até 3 anos até 2024.

Indicador 1A	Percentual da população de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	40,7%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	85,35%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo escolar - 2017



Indicador 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola/creche.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
55%	DADO OFICIAL *	10,2%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	29,85%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo escolar - 2017



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
1.1		priorizar, em regime de colaboração entre os entes federados, o acesso à educação infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, consolidando e ampliando ações no município, considerando as peculiaridades locais;	Não contemplada	Em andamento
1.2		realizar anualmente, em regime de colaboração, e em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, o levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;	Não se aplica	Em andamento
1.3	2016	priorizar, no primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS, o estabelecimento de normas, critérios, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e de fiscalização do seu atendimento;	Não se aplica	Em andamento
1.4	2024	atender 20% da demanda manifesta por creche até 2018, 30% até 2020, 40% até 2022 e, progressivamente, atingir 50% até o ano de 2024, segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;	Não contemplada	Em andamento
1.5	2024	garantir que, ao final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência	Não contemplada	Em andamento

		na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundos do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo;		
1.6	2016	assegurar, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000 12.365.0005.2025.0000 12.365.0005.2026.0000 12.365.0005.2073.0000	Em andamento
1.7	2018	providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME-JAPORÃ/MS, em regime de colaboração entre os entes federados, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;	Não contemplada	Em andamento
1.8	2017	participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitando as normas de acessibilidade;	12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000 12.365.0005.2025.0000 12.365.0005.2026.0000	Em andamento
1.9	2016	participar entre os entes federados, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Não se aplica	Em andamento
1.10		promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;	Não contemplada	Em andamento
1.11	2024	prover de professores(as), progressivamente até 2024, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4(quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 horas, para a	Não contemplada	Em andamento

		jornada integral;		
1.12		promover, permanentemente a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;	Não se aplica	Realizada
1.13		participar, anualmente, da formação continuada dos (as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;	Não contemplada	Em andamento
1.14		promover, anualmente, encontro municipal de gestores de instituições de educação infantil;	Não se aplica	Não iniciada
1.15		garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;	Não se aplica	Em andamento
1.16		articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;	Não contemplada	Em andamento
1.17	2017	fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000 12.365.0005.2025.0000 12.365.0005.2026.0000	Em andamento
1.18		promover, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;	Não se aplica	Em andamento
1.19		preservar as especificidades da educação infantil - educar e cuidar -, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a	Não se aplica	Em andamento

		legislação em vigor, as normatizações dos sistemas de ensino referentes ao ponto de corte da idade para ingresso na pré-escola e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso dos(as) estudantes de 6 anos de idade no ensino fundamental;		
1.20		fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	Não se aplica	Realizada
1.21		ampliar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;	Não contemplada	Em andamento
1.22	2016	aplicar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, das propostas pedagógicas da educação infantil;	Não se aplica	Em andamento
1.23		assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previsto na legislação.	Não contemplada	Realizada

Informações relevantes

Os dados oficiais referentes à população de 0 a 3 anos de idade e de 4 a 5 anos de idade no município de Japorã foram coletados através de Censo demográfico, abrangência municipal ano 2010. Tendo como população de 0 a 3 anos, 824 crianças e de 4 a 5 anos, 437 crianças.

Com estes dados foi calculado o percentual da população de 4 a 5 anos e 0 a 3 anos que frequentam a escola no município de Japorã em 2016 e 2017, sendo que o município em 2016 teve 203 crianças de 0 a 3 anos que frequentaram a escola, e 411 crianças de 4 a 5 anos. Já em 2017 tivemos 246 crianças de 0 a 3 anos, e 373 crianças de 4 a 5 anos. Observa-se nos gráficos acima que os resultados obtidos não são totalmente fidedignos, pois o número total de habitantes refere-se ao ano de 2010, visto que, o Censo Demográfico é realizado de dez em dez anos.

A Educação Infantil no município é oferecida somente pela rede municipal, nos CEIs: CEI Pré-Escolar “José Joaquim de Brito”, CEI Odina Gonçalves Franzoni e nas Escolas, EPMEIEF José de Alencar e EMIEIEF MBO ‘EHAO TEKHOA GUARANI POLO.

É oferecida alimentação adequada, com supervisão e orientação de uma nutricionista da SEMEJ, sendo que a mesma faz visitas periódicas nas escolas, acompanhando a efetivação do cardápio, controle do preparo do alimento, controle do estoque, entre outros.

E relação ao levantamento da demanda, não existe no momento um levantamento instituído, mas aconteceram ações isoladas na busca de crianças como: levantamento de demanda para população de 4 e 5 anos no final de 2016 para o ano letivo de 2017 uma vez que foi o primeiro ano da obrigatoriedade da escolarização dessa faixa etária e muitas famílias não tinham esse conhecimento. A SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena e a Secretaria Municipal de Saúde também fornecem dados quando solicitado sobre o número de crianças nascidas em Japorã. O Conselho Tutelar, outro órgão que ajuda a fiscalizar o cumprimento da legislação, orientando as famílias para a realização da matrícula na faixa etária que é obrigatória. Para os casos de vulnerabilidade de crianças em idade de creche, há solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação para possibilidade de vaga, sendo atendido pela SEMEJ.

Sempre que necessário e dentro das condições orçamentárias, são realizadas melhorias nos CEIS, tanto referentes à infraestrutura quanto material pedagógico e recursos humanos. Todas as salas de aula dos CEIS são equipadas com condicionadores de ar, materiais pedagógicos adequados para idade, e com infraestrutura para atender a demanda.

Em relação às demais escolas que atendem a educação infantil estão em processo de reestruturação, em 2017 na Extensão Drº Nelson de Araújo houve reformas nos banheiros adaptados para faixa etária, troca da cobertura geral da escola, feito cerca de alambrado na área escolar proporcionando mais segurança aos estudantes e construído um espaço para o playground. No CEI Pré- escolar “José Joaquim Brito” foi feito espaço coberto e adequação de pátio para as atividades externas.

As equipes dos CEIs são atendidas periodicamente pela equipe técnica pedagógica da SEMEJ, onde são discutidos assuntos pertinentes à gestão escolar e ao melhor atendimento dos alunos nas escolas.

Em relação ao atendimento dos alunos, o município oferece educação infantil no Assentamento Jacob Franciosi/Princesa do Sul na Extensão Caminho da Sabedoria e também na comunidade indígena, na EMIEIEF MBO'EhaoTekoha Guarani Polo e Extensões Bom Viver, Sabedoria Tradicional e Drº Nelson de Araújo, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, salvo alguns pais que preferem matricular as crianças no CEI Odina Gonçalves Franzoni no distrito de Jacareí.

O Projeto Político Pedagógico está sendo construído nos CEIs, com o apoio da equipe de supervisão para orientação da construção do mesmo.

Para crianças de inclusão, estas são assistidas na escola também por um professor de apoio ou monitor.

É oferecido transporte escolar para os alunos da zona rural, sendo que para o CEI Odina Gonçalves Franzoni e disponibilizado um ônibus com cadeirinhas e monitor para atender as crianças de 1 a 3 anos. Também é oferecido monitor nos transportes que atendem o Assentamento Jacob Franciosi/Princesa do Sul na Extensão Caminho da Sabedoria e Extensão Drº Nelson de Araújo na Aldeia Porto Lindo.

Em relação à formação continuada, em 2017, foram elaboradas pela Equipe Técnica Pedagógica da SEMEJ e desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica de cada instituição atividades extraclasse com temas: Avaliação diagnóstica; A importância da aliança entre a família e a escola; O professor além de suas tarefas e formações continuadas com os temas: Leitura como prática pedagógica e Pedagogia da Presença, proposta esta encaminha pela SED.

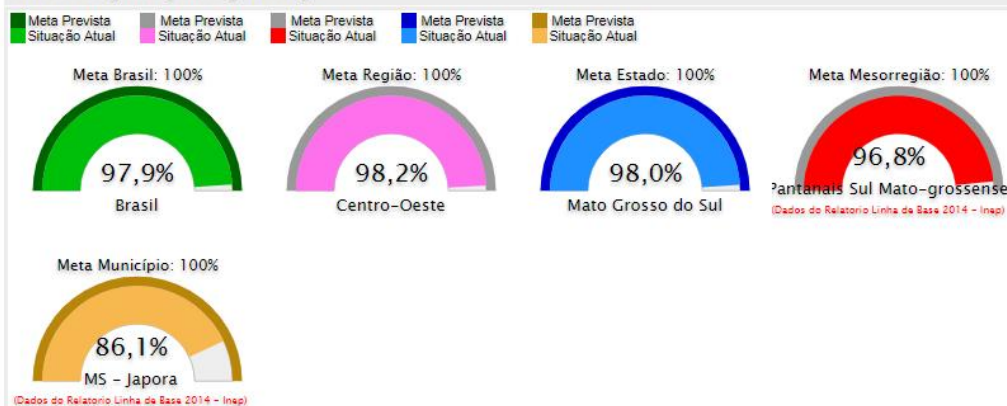
Para que possamos atingir esta meta, algumas ações estão sendo realizadas. Em 2017 a Secretaria Municipal de Educação juntamente com algumas lideranças da aldeia Porto Lindo reivindicaram junto ao MEC (Ministério de Educação e Cultura) a viabilização via PAR de recursos para a construção de um Centro de Educação Infantil - CEI na aldeia Porto Lindo para assim suprir a demanda desta comunidade com qualidade.

II. Meta sobre Ensino Fundamental

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.

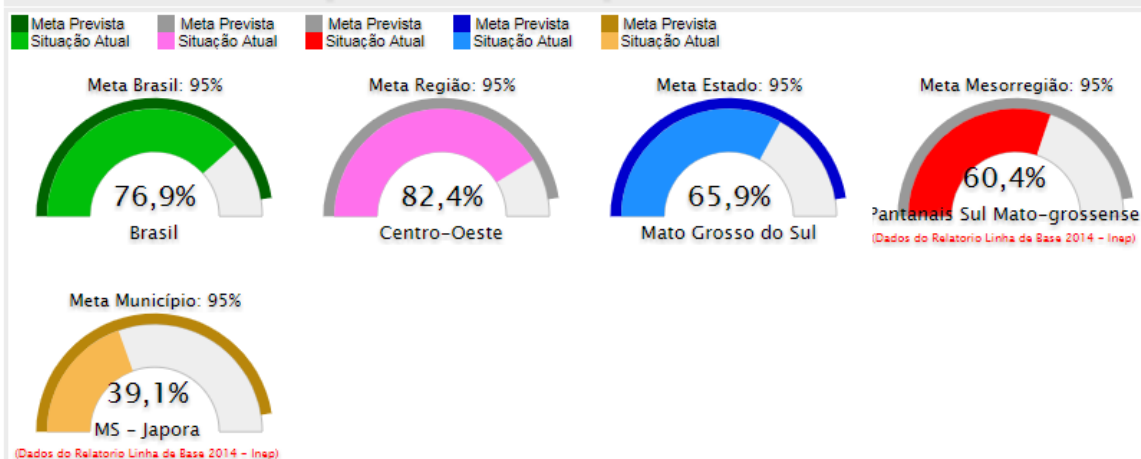
Indicador 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	86,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE http://simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	99,72%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo escolar -2017

Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)

Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Indicador 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL *	39,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE http://simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	39,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE http://simec.mec.gov.br/2014

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.

Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
2.1	2016	participar, em articulação com os entes	Não se aplica	Realizada

		federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
2.2		aderir ao pacto entre os entes federados que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	Não se aplica	Realizada
2.3		promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Ministério Público, saúde e proteção da infância, adolescência e juventude;	Não se aplica	Realizada
2.4	2017	criar, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;	Não se aplica	Realizada
2.5	2024	promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
2.6	2024	realizar o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Realizada
2.7		implementar, sob responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;	Não contemplada	Em andamento
2.8	2024	realizar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de	Não se aplica	Em andamento

		transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
2.9	2016	oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para a utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.361.0005.2070.0000	Em andamento
2.10		buscar a implantação de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas rurais e da comunidade indígena, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;	Não contemplada	Em andamento
2.11	2016	disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.361.0005.2070.0000	Realizada
2.12		incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	Não se aplica	Realizada
2.13		estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades/distritos, com apoio dos programas federais;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.361.0005.2070.0000	Realizada
2.14		desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Não contemplada	Não iniciada
2.15		garantir a participação, em regime de colaboração, a relação das escolas com	Não contemplada	Em andamento

		instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro dos espaços escolares;		
--	--	---	--	--

Informações relevantes

Não é possível constatar de forma verídica se houve evolução nos indicadores 2A e 2B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo. O que podemos observar é os dados do Censo Escolar que apontam para um considerável avanço no número de matrículas que passou 1.541 em 2010 para 2.116 em 2017, uma diferença de 575 matrículas, tendo um crescimento de 37,3%.

O município, em todas as suas redes, atende a demanda manifesta para esta faixa etária. Porém, quando considerado a conclusão desta etapa na idade recomendada, o município atingiu a meta de 86%, precisando buscar ações em todas as redes de ensino para alcançar até 2024 a meta prevista que é 100%.

As matrículas no Ensino Fundamental, no ano de 2016 e 2017, estão distribuídas da seguinte forma: em 2016 - rede municipal 84,43%; rede estadual 15,57%, em 2017 - rede municipal 84,13%; rede estadual 15,87%. Percebe-se que a distribuição das matrículas mantém-se nessa proporção desde o início da observação dos dados, sendo que, a maior parcela das matrículas de Ensino Fundamental está na rede municipal de Ensino.

E relação ao levantamento da demanda, não existe no momento um levantamento instituído, mas aconteceram ações isoladas na busca das crianças.

Para diminuição da evasão escolar há contato direto com o Conselho Tutelar e com os próprios pais. Em 2016 houve reunião com a Promotoria, participando escolas da rede municipal e estadual, buscando estratégias para melhoria da comunicação das e diminuição da indisciplina escolar, gravidez precoce, drogas, entre outros, o que são uns dos fatores do abandono escolar.

Na rede municipal o reforço escolar atende as crianças do 1º ao 5º ano, sendo o mesmo desenvolvido em sala individual ou em sala regular, de acordo com a preferência do professor regente. O reforço acontece no turno que o aluno estuda, pois eles na sua maioria são da área rural e tem dificuldade para frequentar o contraturno como é recomendado o reforço escolar.

Quando se fala sobre os estudantes concluírem a etapa do ensino fundamental até aos 16 anos, houve um grande avanço, no período observado. Em 2016 de 191 estudantes, 93 concluíram, ou seja, 48,70%, enquanto em 2017 de 179 estudantes, 149 concluíram, num percentual de 83,24%.

O Projeto Político Pedagógico das redes, municipal e estadual é elaborado com o apoio da equipe de supervisão para orientação da reformulação anual, onde são elencadas ações para o ano letivo.

A formação continuada, estratégia 2.9 do PME, possibilita ao educador maior aprofundamento dos conhecimentos profissionais, levando-os a reestruturar e aprofundar conhecimentos adquiridos na formação inicial. Em 2016 e 2017 foram oferecido para as redes formação de 100 horas para professores do ciclo de alfabetização (1º ao 3º) do programa federal PNAIC, e os Saberes Indígenas para a escola indígena e suas extensões. Em 2017 as formações foram elaboradas pela Equipe Técnica Pedagógica da SEMEJ e desenvolvidas pela Coordenação Pedagógica de cada instituição, onde foram desenvolvidas atividades extraclasse com tema: Avaliação diagnóstica; A importância da aliança entre a família e a escola; O professor além de suas tarefas e formações continuadas com os temas: Leitura como prática pedagógica e Pedagogia da Presença, proposta esta encaminha pela SED. As escolas estaduais também oferecem formação continuada para seus profissionais no decorrer do ano letivo pela mantenedora.

Nas escolas das redes é realizado bimestralmente reuniões com os pais, onde são discutidas as atividades escolares e a situação dos alunos em relação ao ensino aprendido dos mesmos. Na rede estadual são realizados projetos da Família na Escola, onde são colocados em pauta temas como, “Um diálogo sobre os adolescentes”; “Relações familiares”; “A escola e a família em parceria”; Os filhos em casa, na escola e em outros lugares”; Família escola em rede de Proteção”.

Em relação às especificidades da educação especial, a rede municipal garante aos povos indígenas uma educação diferenciada, específica, intercultural e bilíngue, tentando responder aos anseios desse povo, proporcionando assim referencial curricular, grade curricular e calendário diferenciado, com diálogo permanente com a comunidade afim de que a educação ocorra de acordo com a cultura dos mesmos.

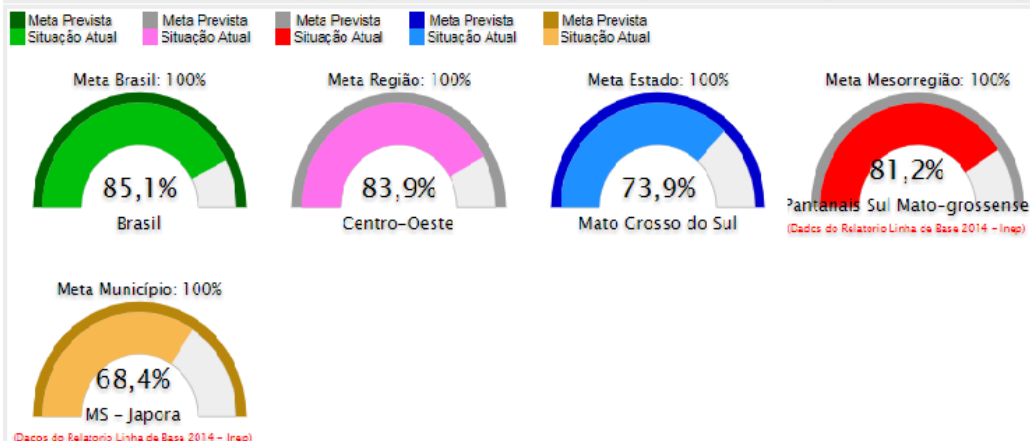
III. Meta sobre Ensino Médio

META 3 – ENSINO MÉDIO

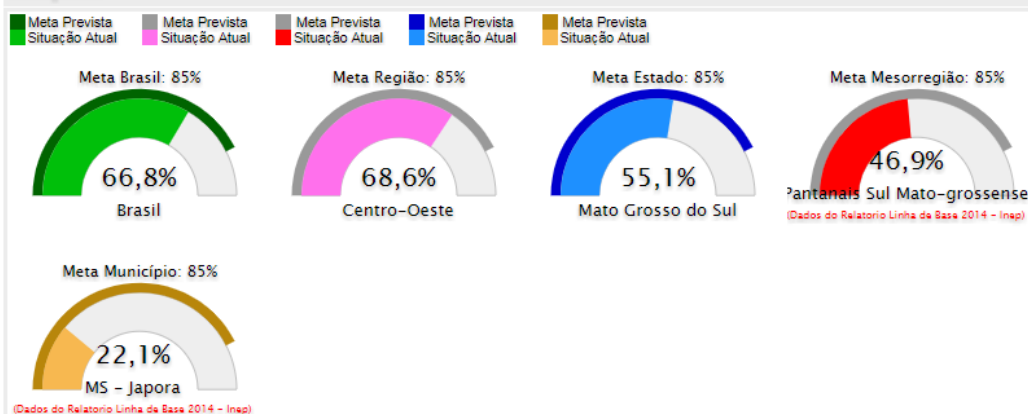
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL *	68,4%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Observatoriodopne.org.br

100%	DADO MUNICIPAL **	89,9%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar - 2017
------	----------------------	-------	---

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica

Indicador 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
85%	DADO OFICIAL *	22,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	29,12%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar - 2017

Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa

Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO
----	----------	-------------------------	-------------------------	--------------------------

	ESTRATÉGIA			INICIADA/EM ANDAMENTO
3.1		apoiar, sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;	Não se aplica	Em andamento
3.2		participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;	Não se aplica	Em andamento
3.3		participar do pacto entre os entes federativos que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	Não se aplica	Em andamento
3.4		promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	Não se aplica	Em andamento
3.5	2024	reivindicar, com o apoio dos entes federados, a aquisição de equipamentos e laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
3.6	2016	apoiar a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
3.7	2016	apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino	Não se aplica	Em andamento

		médio, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo em sua série/ano, de maneira compatível com sua idade;		
3.8		utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;	Não contemplada	Em andamento
3.9	2017	divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
3.10	2016	apoiar, a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	Não se aplica	Em andamento
3.11	2024	apoiar, junto aos entes federados, programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em iniciada
3.12	2024	buscar parcerias e convênios com as	Não contemplada	Não iniciada

		secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos visando à qualificação social e profissional, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
3.13	2016	redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
3.14		apoiar formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Não contemplada	Não iniciada
3.15	2016	apoiar e implantar, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
3.16	2016	incentivar, nas escolas, uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, construindo assim no coletivo, as regras de convivência social a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
3.17	2024	oferecer, em regime de colaboração, cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática, estimulando os(as) estudantes do ensino médio a participarem nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
3.18	2024	incentivar a expansão das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
3.19		buscar parcerias com as IES, para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;	Não contemplada	Em andamento
3.20		promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições	Não contemplada	Em andamento

		acadêmicas, esportivas e culturais;		
3.21	2024	incentivar em regime de colaboração, condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
3.22	2016	apoiar a ampliação dos espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Em andamento

Informações relevantes

A competência de atendimento deste nível de Ensino é do Estado, portanto, as considerações serão no nível de observação e algumas parcerias realizadas entre Município e Estado. Desta forma, não há investimentos aplicados nem previstos nas estratégias, exceto para o transporte escolar.

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 3A e 3B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo.

O que podemos observar é os dados do Censo Escolar que apontam para um aumento das matrículas no Ensino Médio, passando de 245 matrículas em 2010 para 333 em 2017, um aumento de 88 matrículas que representa 34,70%, e seu atendimento acontece na rede estadual, sendo que 63% dessas matrículas são da EJA do Ensino Médio.

Para a efetivação desta meta é realizado um trabalho junto às escolas de Ensino Fundamental da rede municipal quanto ao período de matrícula para o Ensino Médio, sendo o mesmo informado aos pais através dos meios de comunicação.

O Ensino Médio regular e a EJA do Ensino Médio é ofertado pela rede estadual de ensino no período noturno, pois os alunos na sua maioria estão inseridos no mercado de trabalho, sendo o currículo da EJA adequado às necessidades deste público alvo, não havendo prejuízo à qualidade de ensino.

A rede estadual de ensino realiza diversas ações que estimulam os alunos a permanecerem na escola, como, Ações do PROEMI (jovem monitor; jogo de xadrez; rádio na escola; clube da robótica; aulas diferenciadas; palestras motivacionais, com profissionais da saúde e com acadêmicos), Feira de Ciências, visitas de campo, entre outras.

A rede municipal também disponibilizou estrutura física na Escola Municipal José de Alencar situada no distrito de Jacareí, com salas de aulas e sala de coordenação para atender a demanda do Ensino Médio das populações oriundas dos acampamentos, assentamentos e aldeia. Em 2016 foram atendidos 250 estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Médio e EJA, em 2017 foram atendidos 251 estudantes nesta mesma etapa e modalidade de ensino.

Para todos os alunos da zona rural, é oferecido transporte gratuito, com o apoio do município e Estado.

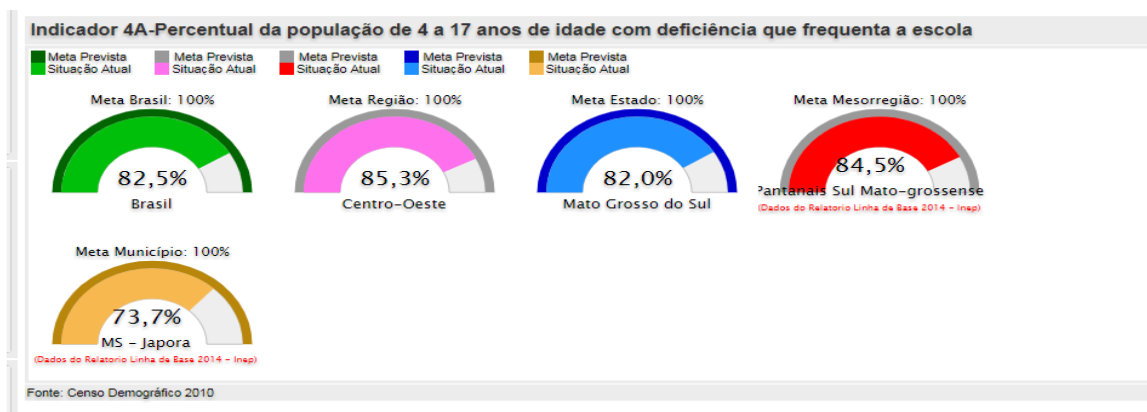
Para o alcance da meta prevista referente a taxa líquida de alunos de 15 a 17 anos, o município deverá articular outras ações junto ao Estado.

IV. Meta sobre Educação Especial/Inclusiva

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

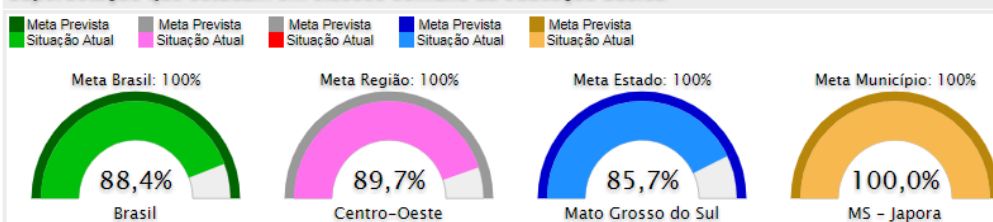
Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	73,7%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec. mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	100%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar - 2017



Indicador 4B	Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou EJA da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	100%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar
	DADO MUNICIPAL **	100%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar - 2017

Indicador 4B-Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica



Fonte: Censo da Educação Básica 2015

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
4.1	2024	acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
4.2	2024	atender durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a LDBEN/1996;	Não contemplada	Em andamento

4.3	2024	implantar e implementar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, o AEE em suas diversas atividades, entre elas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio da avaliação pelos(as) professores (as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;	Não contemplada	Em andamento
4.4	2016	fomentar a formação inicial e continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, para o AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, rural, povos fronteiriças, comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
4.5		implantar em regime de colaboração no município, equipe multidisciplinar, com materiais e espaço físico adequados, com apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, tendo o mesmo experiência na área para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;	Não contemplada	Não iniciada
4.6	2016	promover, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a adesão a programas suplementares de educação que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiências, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilidade de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;	Não contemplada	Em andamento
	2016	garantir, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa	Não contemplada	Não iniciada

4.7		como segunda língua, oportunizando a mediação na língua materna indígenas, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, nas diversas modalidades de ensino;		
4.8	2016	garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
4.9	2016	fortalecer, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Não se aplica	Em andamento
4.10	2016	desenvolver, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como a acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
4.11	2017	apoiar, em articulação com as IES,	Não contemplada	Não iniciada

		estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
4.12	2016	promover, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, em regime de colaboração, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da escolaridade;	Não contemplada	Em andamento
4.13	2016	buscar parcerias, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, oportunizando a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, áudio descritores (as), e profissionais de apoio;	Não contemplada	Não iniciada
4.14		avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município;	Não se aplica	Não iniciada
4.15	2016	fomentar, em regime de colaboração a partir deste Plano, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às	Não contemplada	Não iniciada

		especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;		
4.16		colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Em andamento
4.17	2016	incentivar, em articulação com as IES, a partir da aprovação do PME-JAPORÃ/MS, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Não iniciada
4.18	2024	fomentar, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação de bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e <i>stricto sensu</i> , para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
4.19	2024	realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes pública de ensino, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
	2024	realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições a oferta de formação continuada aos profissionais da	Não contemplada	Não iniciada

4.20		educação e a produção de material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade necessárias ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes pública de ensino , na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
4.21	2024	promover, em parcerias com as IES, audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
4.22	2024	promover em parcerias campanhas educativas, sobre as políticas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para as famílias, em parcerias com as secretarias, com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
4.23		apoiar a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Não iniciada
4.24		propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);	Não contemplada	Em andamento
4.25		assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovante da necessidade, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;	Não contemplada	Realizada
4.26	2024	assegurar, em parcerias com entes federados e/ou IES, programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas	Não contemplada	Não iniciada

		tecnológicas e científicas, até o final deste PME-JAPORÃ/MS;		
4.27	2017	criar, em regime de colaboração, um núcleo específico, com equipe multidisciplinar habilitada na AEE, para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

A competência de atendimento deste nível de Ensino é do Estado, portanto, as considerações serão no nível de observação e algumas parcerias realizadas entre Município e Estado. Desta forma, não há investimentos aplicados nem previstos nas estratégias.

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 4A e 4B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo.

O que podemos observar é os dados do Censo Escolar que apontam para um significativo aumento nas matrículas na educação especial no Município de Japorã, que passaram de 05 matrículas em 2012 para 50 matrículas em 2017.

Quando a procura de matrícula de alunos com deficiência, tanto na rede municipal, e estadual atendem a demanda e os mesmos são atendidos em salas comuns, com o acompanhamento durante as aulas, com professores de apoio, monitor, ou encaminhado para o atendimento nas salas de recursos multifuncionais caso haja orientação dos profissionais da área da saúde.

V. Meta sobre Alfabetização

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Indicador 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura - ANA (nível 1 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	3,28%	ana.inep.gov.br/2016
	DADO	3,28%	ana.inep.gov.br/2016

	MUNICIPAL **		
--	-------------------------------	--	--

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Leitura (prova objetiva)

Nível	Percentual		
	2013	2014	2016
Nível 1 (Até 425 pontos)	42,08%	21,84%	29,51%
Nível 2 (Maior que 425 até 525 pontos)	44,37%	58,36%	57,38%
Nível 3 (Maior que 525 até 625 pontos)	13,55%	18,15%	9,84%
Nível 4 (Mais que 625 pontos)	0,00%	1,65%	3,28%

Indicador 5B	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita - ANA (nível 1 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	62,30%	ana.inep.gov.br/2016
	DADO MUNICIPAL **	62,30%	ana.inep.gov.br/2016

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Escrita (prova discursiva)

Nível	Percentual		
	2013	2014	2016
Nível 1 (Menor que 350 pontos)		17,40%	8,20%
Nível 2 (Maior ou igual a 350 e menor que 450 pontos)		36,52%	21,31%
Nível 3 (Maior ou igual a 450 e menor que 500 pontos)		26,86%	8,20%
Nível 4 (Maior ou igual a 500 e menor que 600 pontos)		19,22%	62,30%
Nível 5 (Maior ou igual a 600 pontos)		0,00%	0,00%

Indicador 5C	Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática - ANA (nível 1 e 2 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	8,33%	ana.inep.gov.br/2016
	DADO MUNICIPAL **	8,33%	ana.inep.gov.br/2016

Distribuição percentual dos estudantes por nível de proficiência - Matemática (prova objetiva)

Nome	Percentual		
	2013	2014	2016
Nível 1 (Até 425 pontos)	40,41%	26,34%	47,22%
Nível 2 (Maior que 425 até 525 pontos)	48,75%	50,87%	38,89%
Nível 3 (Maior que 525 até 575 pontos)	6,57%	12,25%	5,56%
Nível 4 (Maior que 575 pontos)	4,27%	10,53%	8,33%

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
5.1		desenvolver, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização	Não contemplada	Realizada

		dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;		
5.2		garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as) considerando os resultados das avaliações;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.361.0005.2070.0000	Em andamento
5.3	2016	promover e estimular, em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização, em parceria com as IES;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.361.0005.2070.0000	Em andamento
5.4	2024	produzir, em parceria com as IES na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental;	Não contemplada	Em andamento
5.5	2016	implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, ao 3º ano do ensino fundamental, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças a partir do primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.361.0005.2070.0000	Em andamento
5.6		participar e utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Não se aplica	Realizada
5.7		criar, um ambiente educacional virtual para arquivar as experiências bem sucedidas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;	Não contemplada	Não iniciada
	2024	implantar em regime de colaboração com	Não contemplada	Em andamento

5.8		os entes federados, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
5.9		implantar e implementar em regime de colaboração com os entes federados, aos(as) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessários para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;	Não contemplada	Em andamento
5.10	2024	garantir, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;	Não contemplada	Em andamento
5.11		fazer o acompanhamento, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;	Não contemplada	Realizada
5.12	2024	articular, entre a Secretaria Municipal de Educação e as IES cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para professores(as) alfabetizadores(s), durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Em andamento

Informações relevantes

Analisando os dados obtidos através dos indicadores da Meta 5, ainda há alunos com proficiência insuficiente na leitura, escrita e Matemática, com um percentual de 29.51%, 8.20% e 47.22%, respectivamente. Estes dados foram obtidos através da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA de 2016. Esta avaliação é censitária para crianças que terminam o ciclo de alfabetização do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Diante dos dados analisados percebe-se que há inúmeros percalços no caminho da alfabetização, tais como: alunos com dificuldades de aprendizagens, alunos com necessidades especiais (que por vezes ao longo da escolarização não conseguem alfabetizar-se), alunos fronteiristas e oriundos de outras localidades que vem com

realidades completamente diferentes das nossas escolas, ou seja, com aprendizagem defasada, provenientes de ambientes com poucos estímulos, alunos indígenas que tem como primeira língua materna o Guaraní e frequentam as escolas não indígenas do município com professores não indígenas, havendo assim dificuldades de entendimento entre ambos.

Outro agravante é a falta de recursos financeiros para investir no ciclo de alfabetização, impossibilitando a implantação do turno integral com currículo diversificado, a aquisição de recursos e equipamentos para diversificar o ensino aprendizagem, bem como, uso de tecnologias educacionais.

Buscando alternativas e novas estratégias para o alcance da alfabetização para todos os alunos na idade recomendada, o município desde 2013 oferece formação continuada através da adesão ao programa oferecido pelo Ministério da Educação o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC para os professores do 1º ao 3º ano da rede municipal e estadual e Os Saberes Indígenas para os professores da escola indígena e suas extensões.

Para o alcance da meta faz-se ainda necessário que as estratégias dispostas no PME sejam efetivadas na sua totalidade e dentro do prazo previsto e com a previsão orçamentária para tal.

VI. Meta sobre Educação Integral

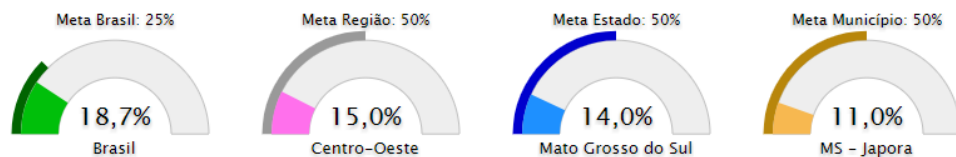
META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

Indicador 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL*	11,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL**	7,8%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar- 2017

Indicador 6A-Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual

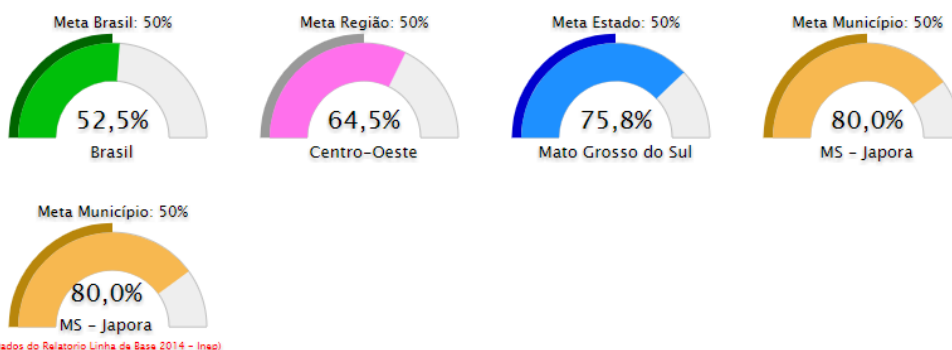


Fonte: Censo da Educação Básica 2015

Indicador 6B		Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	80%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	60%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar- 2017

Indicador 6B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares

■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual
 ■ Meta Prevista Situação Atual



Fonte: Censo da Educação Básica 2015

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
6.1		promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo;	12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2025.0000 12.365.0005.2073.0000	Em andamento

6.2	2024	ampliar, progressivamente, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, a jornada dos(as) professores(as) para atuar em uma única escola de tempo integral;	Não contemplada	Não iniciada
6.3		aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral de acordo com as leis vigentes;	Não contemplada	Em andamento
6.4		aderir, em regime de colaboração, com os entes federados a programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	Não contemplada	Em andamento
6.5	2024	oferecer em parceria com as IES cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
6.6		fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;	Não contemplada	Não iniciada
6.7	2024	garantir na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, o atendimento das escolas rurais e de comunidades indígenas, em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	Não contemplada	Em andamento
6.8		garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Não contemplada	Não iniciada

Informações Complementares.

Apesar dos alguns dados apresentados serem favoráveis, a realidade que se apresenta não condiz com os números colhidos do Censo Escolar.

No Ensino Fundamental considera-se turno integral as oficinas do Projeto Mais Educação, onde os alunos interessados frequentam somente algumas oficinas no contraturno o que está muito distante da concepção e função do Turno Integral.

Cabe ressaltar que somente no CEI Pré-Escolar “José Joaquim de Brito”, oferece turno integral na creche, sendo que, em 2016 atendeu 65 crianças e em 2017 atendeu 52 crianças.

As demais escolas de rede municipal, EPMEIEF José de Alencar e EMIEIEF MBO'EhaoTekoha Guarani Polo oferece o turno integral através do projeto Mais Educação no Ensino Fundamental, que em 2016, atendeu 200 estudantes e em 2017, 205 estudantes.

A implantação efetiva e gradativa do turno integral na rede municipal e estadual de ensino só será viável a partir de novos investimentos destinados para este fim, pois além da adequação dos espaços físicos implicará também na ampliação do quadro de recursos humanos.

VII. Meta sobre Aprendizado Adequado na Idade Certa

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,2	4,4	4,7	5
Ensino Médio	4,7	4,9	5,5	5,4

Indicador 7A	Média Nacional do IDEB <u>nos anos iniciais do ensino fundamental.</u>		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL *	4,8	Ideb.inep.gov.br/2015

4,3	DADO MUNICIPAL **	4,8	Ideb.inep.gov.br/2015
-----	----------------------	-----	-----------------------

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
Japorã	2.9	2.7	3.2	4.6	4.5	4.8	3.0	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2

Indicador 7B	Média Nacional do IDEB <u>nos anos finais do ensino fundamental.</u>		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
4,2	DADO OFICIAL *	4,9	Ideb.inep.gov.br/2015
	DADO MUNICIPAL **	4,9	Ideb.inep.gov.br/2015

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município ▾	2005 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2007 ▾	2009 ▾	2011 ▾	2013 ▾	2015 ▾	2017 ▾	2019 ▾	2021 ▾
Japorã	2.9	3.5	3.2	3.8	4.1	4.9	3.0	3.1	3.4	3.8	4.2	4.4	4.7	5.0

Indicador 7C	Média Nacional do IDEB <u>no ensino médio.</u>		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
4,7	DADO OFICIAL *	3.6	Ideb.inep.gov.br/2009
	DADO MUNICIPAL **	3.6	Ideb.inep.gov.br/2009

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
7.1		divulgar e implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas	Não contemplada	Em andamento

		pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;		
7.2		assegurar que:		
7.2.1	2020	no quinto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;	Não contemplada	Em andamento
7.2.2	2024	no último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, todos os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% pelo menos, o nível desejável;	Não contemplada	Em andamento
7.3	2024	buscar mecanismos para reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos de estudo e pelo menos 80% até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
7.4	2024	utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional construído pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
7.5	2016	promover, anualmente o processo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000	Realizada

		continua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;		
7.6		elaborar e executar, em regime de colaboração com os entes federados, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;	Não contemplada	Em andamento
7.7		associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;	Não contemplada	Em andamento
7.8	2024	aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Realizada
7.9	2024	aplicar os instrumentos de avaliação, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, promovendo sua permanente adequação, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
7.10	2024	utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Realizada
7.11	2017	acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas, às	Não se aplica	Em andamento

		redes públicas de educação básica , e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;		
7.12		apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;	Não se aplica	Realizada
7.13		utilizar, em parceria com os entes federados, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdoscegos, em conformidade com as diretrizes nacionais;	Não se aplica	Não iniciada
7.14	2024	acompanhar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, as políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o cumprimento das metas do IDEB, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;	Não contemplada	Em andamento
7.15		garantir, em regime de colaboração com os entes federados no âmbito municipal, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas de educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;	Não contemplada	Em andamento
7.16	2024	aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos <i>softwares</i> livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
7.17		garantir transporte gratuito, acessível e seguro aos estudantes da educação do campo, fronteiriças e comunidades	12.361.0005.2010.0000	Realizada

		indígenas, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:		
7.17.1		renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;	Não contemplada	Em andamento
7.17.2		programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação da União;	12.361.0005.2010.0000	Em andamento
7.18	2024	garantirem parcerias, propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, fronteiriças e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS:	Não contemplada	Em andamento
7.19	2024	aderir a programas federais que promovam o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, até o final da década, ampliando a relação computador/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Não contemplada	Não iniciada
7.20	2016	garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transferência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
7.21		aderir e ampliar a programas e ações de atendimento ao (à) estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	Não contemplada	Em andamento
7.22		aderir e ampliar em regime de colaboração com os entes federados que visam assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;	Não contemplada	Em andamento
7.23	2024	garantir, em regime de colaboração com	Não contemplada	Em andamento

		os entes federados, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em cada escola, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
7.24		aderir e participar de programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Não contemplada	Em andamento
7.25		aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, assegurando sua manutenção e atualização;	Não contemplada	Em andamento
7.26		adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Não contemplada	Em andamento
7.27		aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	Não contemplada	Não iniciada
7.28	2024	implementar, em parceria com os órgãos competentes, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social,	Não se aplica	Em andamento

		Segurança e Ministério Público progressivamente até o final desde PME-JAPORÃ/MS;		
7.29	2024	garantir, em regime de colaboração, formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
7.30	2024	elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
7.31		aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	Não contemplada	Não iniciada
7.32		garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei em vigor, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Não contemplada	Em andamento
7.33	2024	aderir e implementar a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, para as comunidades indígenas e fronteiriças, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, até a vigência do PME-JAPORÃ/MS, assegurando:	Não contemplada	Em andamento
7.33.1		o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas	Não contemplada	Em andamento

		populações;		
7.33.2		a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;	Não contemplada	Em andamento
7.33.3		a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;	Não contemplada	Realizada
7.33.4		a reestruturação e a aquisição de equipamentos;	Não contemplada	Em andamento
7.33.5		a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;	Não contemplada	Em andamento
7.33.6		o atendimento em educação especial;	Não contemplada	Em andamento
7.34	2017	desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidades para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000	Em andamento
7.35		promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades para livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares;	Não contemplada	Em andamento
7.36		mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Não se aplica	Em andamento
7.37	2024	promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
7.38		fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às)	Não contemplada	Em andamento

		estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;		
7.39	2016	articular, em regime de colaboração, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
7.40	2016	aderir a ações, com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
7.41		participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;	Não contemplada	Em andamento
7.42	2024	implementar, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
7.43		propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;	Não se aplica	Em andamento
7.44		criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PME-JAPORÃ/MS, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME-JAPORÃ/MS, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;	Não contemplada	Não iniciada
7.45		garantir e implementar, em regime de colaboração, nas escolas da rede pública, programas que valorizem o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.	Não contemplada	Em andamento

Informações relevantes

A responsabilidade para o cumprimento dessa meta é compartilhada entre a Rede Estadual e Municipal. O que podemos constatar é que o município superou o IDEB projetado para 2015 nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Em 2015 a Rede Estadual teve nota média nos anos iniciais de 5.1 e finais de 5.4, já a Rede Municipal ficou com média nos anos iniciais 4.3 e nos anos finais 4.4, sendo que nos anos iniciais não conseguiu atingir a média projetada para 2015 que era de 4.5. Cabe ressaltar que o IDEB só é aplicado na EPMEIEF José de Alencar da rede municipal.

Em relação ao Ensino Médio, o último resultado foi em 2009 com nota média de 3.6. Em função do panorama educacional atual o Governo Federal está articulando uma Reforma no Ensino Médio, visando melhorar estes resultados.

A obtenção deste resultado demonstra o empenho das redes municipal e estadual para melhorar a qualidade da educação. Há um trabalho bastante forte pelas redes de ensino públicas junto aos professores e alunos na busca de resultados sempre melhores.

Dentre as ações realizadas estão à formação dos professores, garantia do transporte escolar gratuito para todos os alunos que dele necessitarem, utilização de novas tecnologias, materiais didáticos adesão de políticas que combatem a violência e a droga, em parceria com a Polícia Militar através do PROERD, com o corpo de Bombeiro Militar através do Projeto Bombeiro na Escola, como também os órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude, projetos esportivos em colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, projetos de leitura para formação de leitores, projetos de valorização à vida e respeito ao próximo, entre outros.

Outra ação pedagógica para superar os índices é o trabalho dos professores, equipes gestoras e SEMEJ quanto ao resultado de avaliações diagnósticas de aprendizagem realizadas ao final de cada ano e durante o ano, verificando e analisando as competências e habilidades atingidas ou não, visando novas propostas e estratégias de trabalho.

VIII. Meta sobre a Escolaridade Média

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

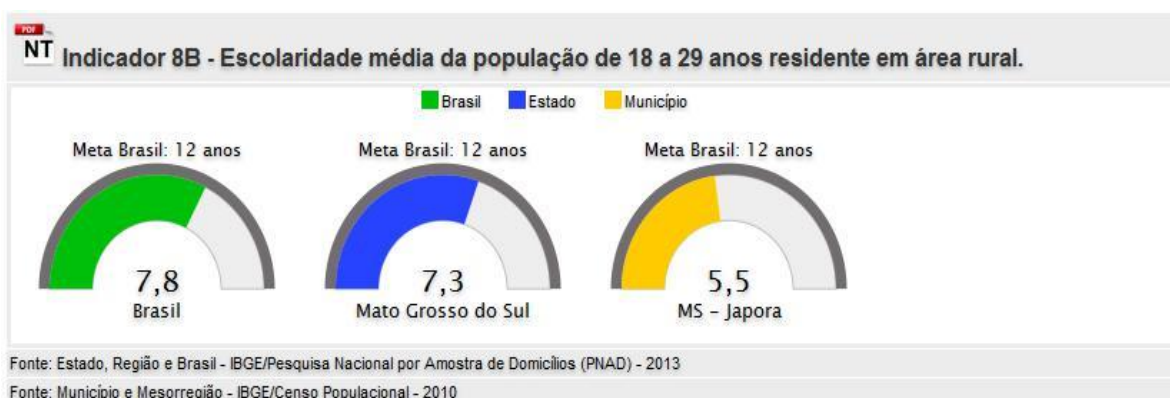
Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Indicador 8A	A escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
---------------------	--

META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	6,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013
	DADO MUNICIPAL **	9,7%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Censo Escolar - 2017



Indicador 8B	A escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente no campo.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	5,5%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013
	DADO MUNICIPAL **	5,5%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013

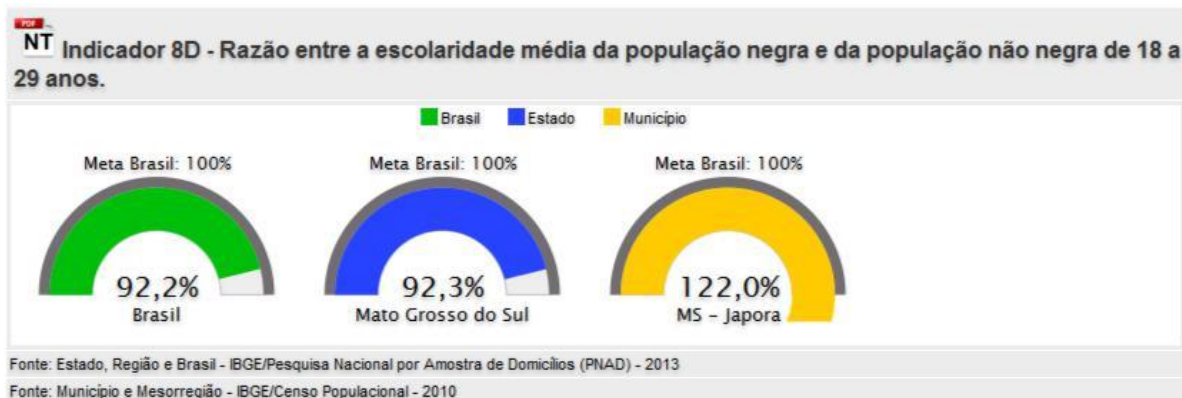


Indicador 8C	A escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO	5,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013

100%	OFICIAL*		
	DADO MUNICIPAL**	5,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013



Indicador 8D	A razão entre a escolaridade média dos negros e a dos não negros de 18 a 29 anos.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	122%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013
	DADO MUNICIPAL**	122%	Censo Demográfico 2010 – IBGE IBGE/(PNAD) - 2013



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
8.1	2024	garantir, em regime de colaboração, aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologias específicas, acompanhamento pedagógico	Não contemplada	Não iniciada

		individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se da educação a distância, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
8.2	2016	manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	12.361.000.520.100.000	Em andamento
8.3		promover, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como indígenas, populações fronteiriças e do campo, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e organizações não governamentais;	Não se aplica	Em andamento
8.4		divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	Não se aplica	Em andamento
8.5		aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados;	Não contemplada	Não iniciada
8.6		promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificando os motivos de absenteísmo e colaborar com sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem e a conclusão dos estudos;	Não se aplica	Em andamento
8.7		formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos que contemplem as especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social;	Não contemplada	Em andamento
8.8	2024	promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29	Não contemplada	Não iniciada

		anos no processo escolar, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.		
--	--	---	--	--

Informações relevantes

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo.

Cabe ressaltar que esta meta se refere à população de 18 a 29 anos, ou seja, faixa escolar não obrigatória o que dificulta ainda mais o retorno e a permanência dos mesmos nos bancos escolares.

Para cumprimento da meta 8, o Município poderá contribuir apenas com o apoio e por isso, em parceria com Estado e União uma vez que a educação da população de 18 a 29 anos não é de responsabilidade do Município. O mesmo mantém, no entanto, o compromisso de apoiar o Estado naquilo que lhe for possível, como por exemplo, oferecer ajuda financeira no transporte aos estudantes que tiverem cursando Ensino Médio Profissionalizante ou Superior, cedência de salas de aulas, para um melhor desenvolvimento de seus alunos no que diz respeito à qualidade do Ensino e permanência dos jovens na Escola.

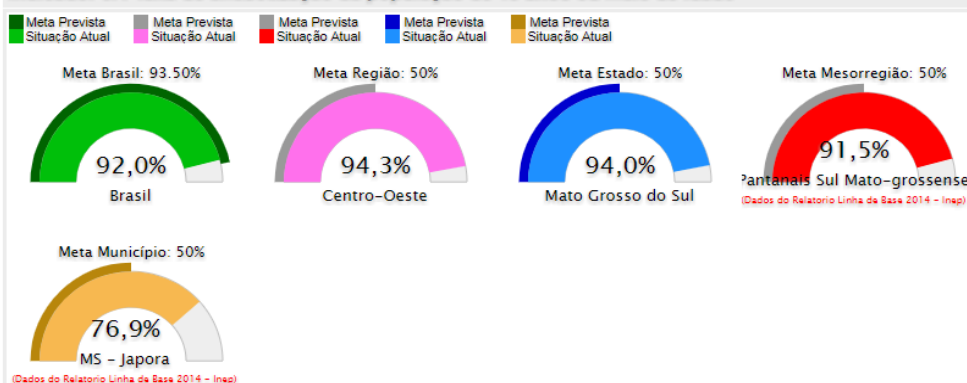
Portanto, vários esforços deverão ser realizados para atingir os valores estabelecidos pela meta.

IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME- JAPORÃ/MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

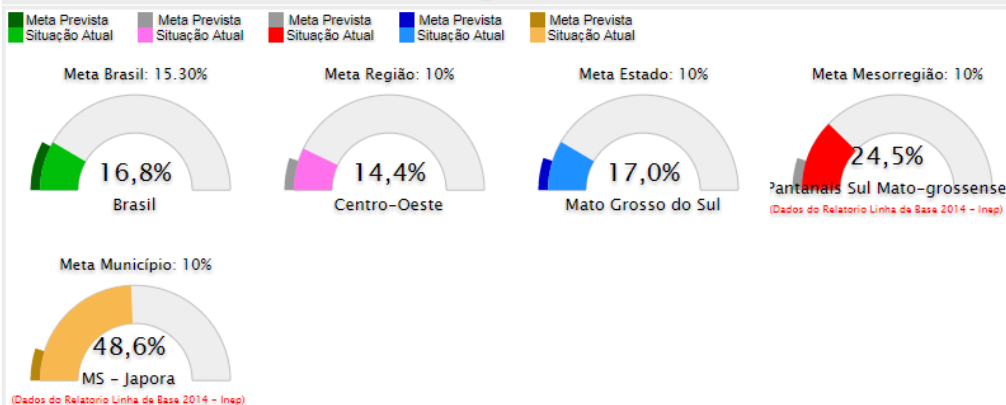
Indicador 9A	A taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL *	76,9%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	76,9%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

Indicador 9A-Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Indicador 9B	A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	48,6%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	48,6%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

Indicador 9B-Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade

Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
9.1	2024	formular e implementar, em parcerias com as instituições civil organizadas, políticas de erradicação do analfabetismo, na vigência deste PME-	Não se aplica	Em andamento

		JAPORÃ/MS;		
9.2		realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	Não se aplica	Em andamento
9.3	2016	realizar, em parcerias com órgãos competentes, levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
9.4	2016	garantir e ampliar em regime de colaboração a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade da EJA, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	12.361.0005.2070.0000 12.361.0005.2010.0000	Realizada
9.5	2016	desenvolver, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, ações na educação de Jovens e adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;	12.361.0005.2070.0000 12.361.0005.2010.0000	Em andamento
9.6	2016	participar de estudos e pesquisas sobre a população de EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
9.7		apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;	Não se aplica	Em andamento
9.8	2016	realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da	Não se aplica	Em andamento

		vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
9.9	2024	promover ações, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, de atendimento aos(as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
9.10	2024	assegurar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específicas dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
9.11		realizar formação continuada dos(as) professores(as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;	Não contemplada	Em andamento
9.12	2016	garantir e apoiar, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME-JAPORÃ/MS, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;	12.361.0005.2070.0000 12.361.0005.2010.0000	Em andamento
9.13	2024	implantar, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;	Não contemplada	Não iniciada
9.14		oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;	Não contemplada	Em andamento
9.15		exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;	Não contemplada	Em andamento
9.16	2019	estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio, no prazo de quatro anos de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
9.17		acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio;	Não se aplica	Em andamento

9.18	2024	fomentar, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
9.19	2016	utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos da EJA, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
9.20	2024	promover, em parcerias com as IES, cursos específicos, com recursos e metodologias diferenciadas, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, para a oferta de cursos de EJA aos idosos, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
9.21	2017	garantir e apoiar a oferta de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às comunidades indígenas com currículo específico de acordo com a realidade dos povos indígenas nas respectivas comunidades, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 9A e 9B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo.

O que é possível observar é os dados do Censo Escolar que mostram que as matrículas na EJA aumentaram significativamente passando de 19 no ano de 2010 para 201 no ano de 2016 e em 2017 foram atendidos 205.

Nos anos monitorados não foram realizados nenhum programa de alfabetização, somente em 2014/2015 o município participou do Programa Brasil Alfabetizado com 23 turmas matriculando 262 alunos no programa, destes, 13 eram da área urbana, 12 do Distrito de Jacaré, 12 do Assentamento P.A Savana, 55 do Assentamento P.A Jacob Franciozi/Princesa do Sul e 170 na Aldeia Porto Lindo.

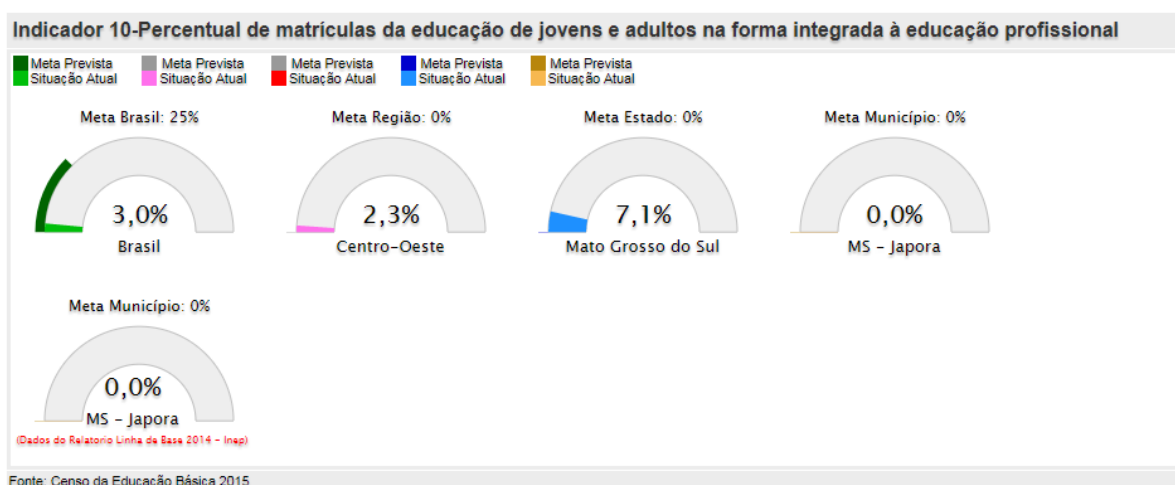
No município é oferecido a EJA no ensino Médio na rede estadual e no ensino fundamental na rede municipal. A mesma é atendida no período noturno, sendo assegurados calendário e currículo diferenciado, transporte, alimentação, kit escolar, uniforme de forma gratuita aos estudantes.

X. Meta sobre EJA Integrada à Educação Profissional

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Indicador 10A	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL*	0,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL**	0,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
10.1	2016	buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
10.2	2024	apoiar, a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, em	Não contemplada	Não iniciada

		curso planejado, inclusive na modalidade educação a distância, respeitando as especificidades das comunidades do campo e indígenas, durante a vigência desse PME-JAPORÃ/MS;		
10.3	2017	realizar em parcerias com as IES, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
10.4	2024	aderir, aos programas federais de recursos financeiros, de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas que oferecem a EJA, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
10.5	2016	promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
10.6	2018	promover, em parceria com as IES, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação para o trabalho, ciência. Tecnologia e cultura, respeitando as normas educacionais vigentes e considerando os saberes dos (as) estudantes trabalhadores (as), a partir do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
10.7		aderir, em parceria com as IES, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do ensino fundamental;	Não contemplada	Não iniciada
10.8	2024	aderir, a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, financeira, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para	Não contemplada	Não iniciada

		garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, até o final deste PME-JAPORÃ/MS;		
--	--	--	--	--

Informações relevantes

Não há até o presente momento, a nível Federal e Municipal, ações que possibilite a execução da meta. Serão necessárias articulações que visem o cumprimento da mesma, mas há um incentivo do município através do transporte escolar aos alunos que desejam frequentar cursos profissionalizantes no município próximo à Japorã, com objetivo de atingir a meta prevista.

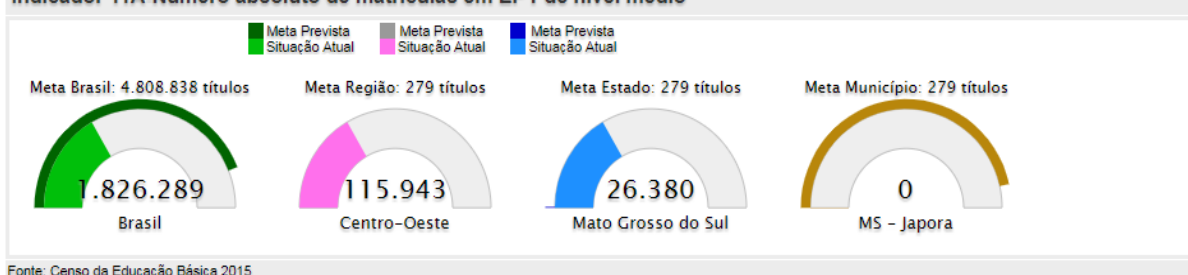
XI. Meta sobre Educação Profissional

META 11 – EDUCAÇÃO SUPERIOR TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Indicador 11A	Número absoluto de matrículas de EPT (educação profissional técnica) de nível médio.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	0,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	0,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

Indicador 11A-Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio



Indicador 11B	Número absoluto de matrículas de EPT de nível médio na rede pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	0,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO	0,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

	MUNICIPAL **		
--	-----------------	--	--

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
11.1	2017	apoiar a educação profissional técnica de nível médio, com expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Não contemplada	Em andamento
11.2		apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médionas redes públicas estaduais de ensino;	Não se aplica	Em andamento
11.3		fomentar cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Não contemplada	Não iniciada
11.4		apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Não contemplada	Não iniciada
11.5		utilizar sistema de avaliação que venha a aferir a qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;	Não contemplada	Não iniciada
11.6		apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades, incluindo a educação a distância, fomentando parcerias;	Não contemplada	Em andamento
11.7	2024	eleva, gradualmente a taxa média de	Não contemplada	Não iniciada

		concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
11.8		acompanhar, com apoio da União, programa de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio;	Não se aplica	Não iniciada
11.9		apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio;	Não contemplada	Não iniciada
11.10	2016	utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridas nos sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

O Município não possui a modalidade Educação Profissional, portanto, ele apenas apoia o Estado através de parcerias naquilo que lhe for possível, oferecendo suporte para que os jovens e adultos possam ingressar e permanecer no Ensino Profissional, como por exemplo, oferecer ajuda financeira no transporte aos estudantes que tiverem cursando Ensino Médio Profissionalizante em outro município.

O último curso técnico realizado no município foi em 2014, através da parceria da Rede Municipal com a Secretaria de Assistência Social que promoveu curso técnico de auxiliar administrativo por meio do Pronatec, contemplando 22 alunos da área rural e aldeia indígena.

Não havendo, portanto nos períodos monitorados, a nível Federal e Municipal, ações que possibilite a execução da meta no município, sendo necessárias articulações que visem o cumprimento desta meta.

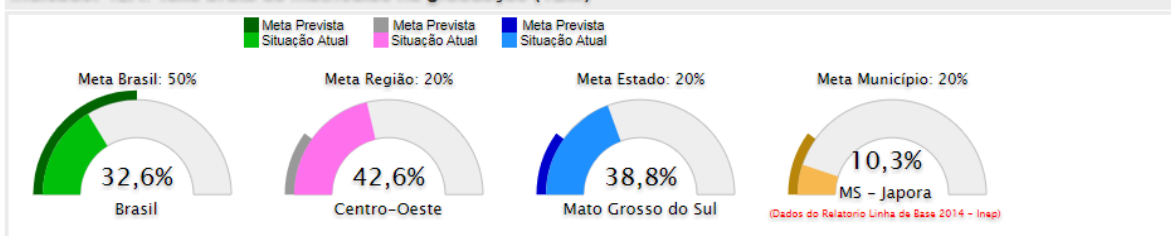
XII. Meta sobre a Educação Superior

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A	Taxa bruta de matrículas na educação superior.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL*	10,3%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL**	10,3%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)

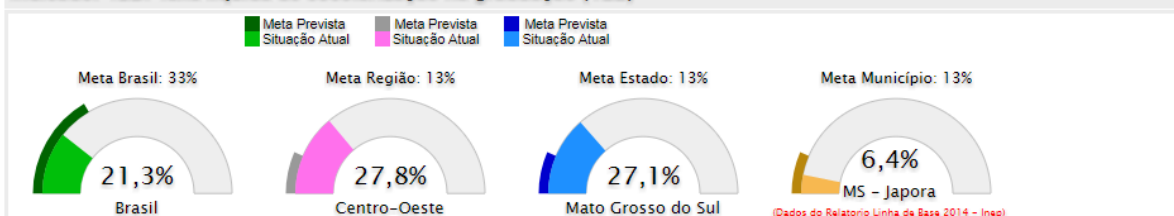


Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Indicador 12B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
33%	DADO OFICIAL*	6,4%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL**	6,4%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)



Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015

Fonte: Município e Mesorregião -

Indicador 12C	Percentual da expansão de matrículas no segmento público.
---------------	---

META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
40%	DADO OFICIAL*	0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL**	0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
12.1	2016	articular com as IES públicas e privadas, respeitando a respectiva demanda local, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 100% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Em andamento
12.2	2017	articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Realizada
12.3	2019	fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas a serem sediadas no município, a partir do quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
12.4	2016	articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Em andamento
12.5	2017	elaborar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação	Não contemplada	Não iniciada

		dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
12.6	2016	garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Não iniciada
12.7		articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;	Não contemplada	Em andamento
12.8	2016	estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Realizada
12.9	2016	articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
12.10		fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;	Não contemplada	Não iniciada
12.11		avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;	Não contemplada	Em andamento
12.12	2016	fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão	Não contemplada	Em andamento

		para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda local do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
12.13	2016	consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Em andamento
12.14	2016	expandir atendimento específico, asseguradas as condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Em andamento
12.15	2016	articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de história, letras, geografia, ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento local, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
12.16	2016	estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
12.17	2016	estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000	Em andamento
12.18	2024	divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e	Não se aplica	Em andamento

		privadas do estado junto as escolas de ensino médio, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
12.19	2016	organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

Devido à falta de dados do IBGE para ano de 2016 e 2017, não temos como nos certificar se há um gradativo crescimento no número de novas matrículas no Ensino Superior no segmento público, dificultando um diagnóstico mais preciso sobre esta meta.

Cabe salientar que em nosso Município não há oferta de Ensino Superior em Instituições Públicas, mas por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, formalizou-se em 2014 o Termo de Parceria para a implantação da Universidade Aberta do Brasil – UAB. Esta unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), sequencial, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, implantado na cidade de Japorã – MS, sendo a mesma situada dentro da Reserva Indígena da Aldeia Porto Lindo.

Em 2015 foi oferecido o curso de graduação por meio da Universidade Federal da Grande Dourados, onde foram ofertadas 40 vagas no curso de Pedagogia, sendo que destas 50% foram destinadas aos Indígenas. Em 2017 foram disponibilizada mais 40 vagas para o curso de Pedagogia, com os mesmos critérios de cotas. Sendo o município parceiro em relação à cedência e manutenção da estrutura local, o quadro de funcionários administrativo.

Há também uma negociação junto a UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quanto à oferta de Bacharelado em Administração Pública, Ciências Sociais e de Especialização em Gestão Pública Municipal para 2018.

Há também um incentivo do Poder Público Municipal quanto a ajuda do transporte aos alunos para se deslocarem a outros municípios que oferecem esta modalidade de ensino.

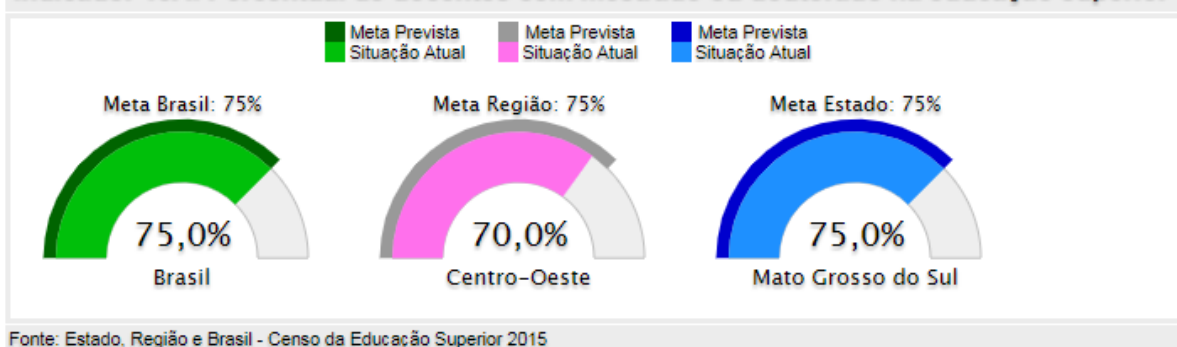
XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

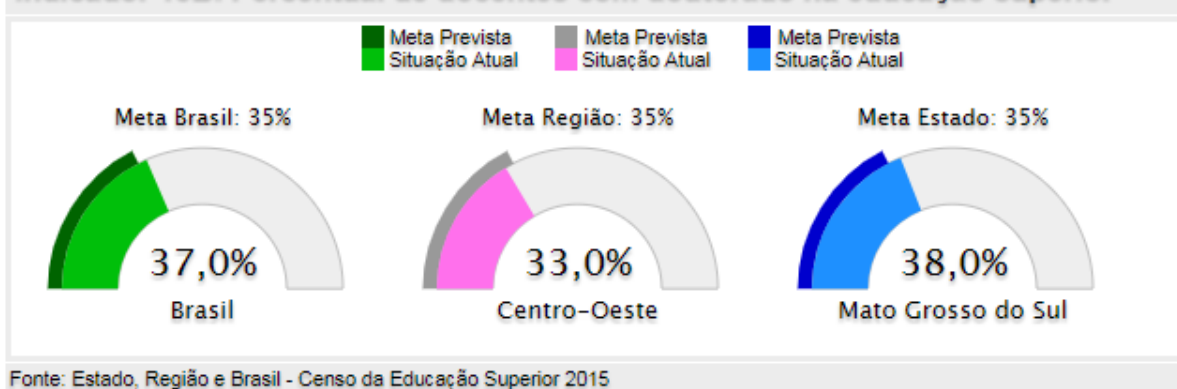
Indicador 13A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL *	75,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015
	DADO MUNICIPAL **	75,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015

Indicador 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior



Indicador 13B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
35%	DADO OFICIAL *	38,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015
	DADO MUNICIPAL **	38,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015

Indicador 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
13.1		participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);	Não se aplica	Não iniciada
13.2		estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);	Não se aplica	Não iniciada
13.3		colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;	Não se aplica	Não iniciada
13.4	2016	garantir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
13.5	2016	promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(as) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus (suas) futuros(as) estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
13.6		articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;	Não contemplada	Não iniciada
13.7		estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades das IES que tiverem cursos de licenciaturas;	Não se aplica	Não iniciada
13.8	2016	fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação <i>stricto</i>	Não contemplada	Não iniciada

		<i>sensu</i> , visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
13.9		articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;	Não contemplada	Não iniciada
13.10	2024	apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;	Não se aplica	Em andamento
13.11	2024	fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
13.12	2024	articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

O Município não possui Instituição de Ensino Superior, portanto, compete a ele, apenas apoiar o Estado e a União, para garantir que os jovens e adultos tenham condições de neles ingressarem.

O Município em 2015 por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, formalizou o Termo de Parceria para a implantação da

Universidade aberta do Brasil – UAB no município de Japorã. Nesta parceria foi oferecido o curso de graduação por meio da Universidade Federal da Grande Dourados, onde estão sendo atendidas duas turmas num total de 80 universitários no curso de Pedagogia, uma de 2015 e outra de 2017.

Em 2017 também foi feita uma negociação junto a UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quanto à oferta de Bacharelado em Administração Pública, Ciências Sociais e de Especialização em Gestão Pública Municipal para 2018.

Portanto, ele apoia o Estado através de parcerias, naquilo que lhe for possível, oferecendo transporte, espaço físico, monitorias que possibilitem o ingresso em Faculdades e/ou Universidades e condições para que os jovens e seus professores possam continuar sua formação.

Como o município não possui instituições de Educação Superior será realizado o acompanhamento do crescimento das metas nacional e estadual, e como vimos os mesmos já cumpriram a meta para 2024.

XIV. Meta sobre Pós-Graduação

META 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

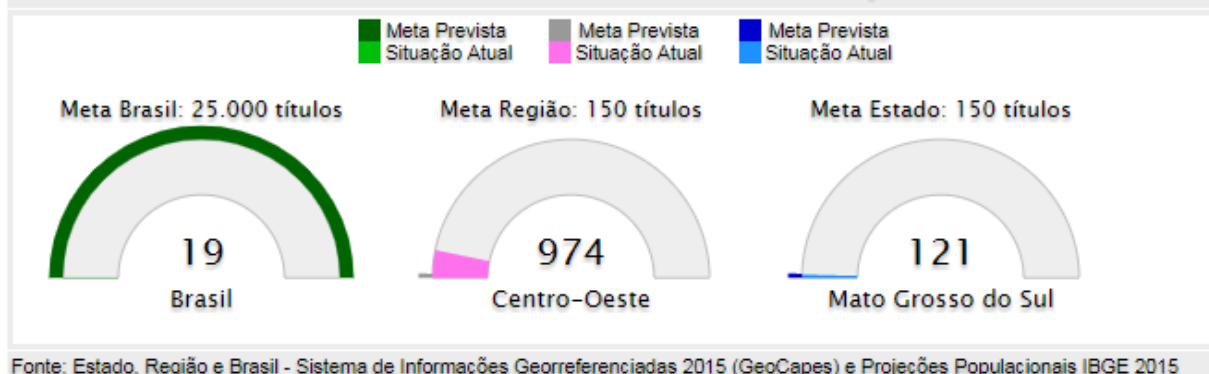
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Indicador 14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	34,3%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015
	DADO MUNICIPAL **	34,3%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015



Indicador 14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	80,66%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015
	DADO MUNICIPAL **	80,66%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2015

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
14.1	2016	articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> , com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Não iniciada
14.2	2016	estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.3	2024	estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.4		apoiar a expansão do financiamento	Não contemplada	Não iniciada

		estudantil por meio do FIES à pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		
14.5		estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;	Não contemplada	Não iniciada
14.6		apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;	Não contemplada	Em andamento
14.7		estimular a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;	Não contemplada	Não iniciada
14.8	2016	estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.9	2024	articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.10	2024	articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.11	2024	implantar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o último ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.12	2024	estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional,	Não contemplada	Não iniciada

		entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
14.13	2024	estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.14	2024	articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP), atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar em parcerias a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.15	2024	articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade local, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
14.16	2024	estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

Como nosso município não possui instituições de Educação Superior, faremos o acompanhamento do crescimento das metas nacional e estadual.

De acordo com dados retirados do GeoCapes e projeções populacionais do IBGE-2015, o país concedeu 54.924 títulos de mestrado e 18.625 de doutorado, sendo que a meta é atingir 60.000 mestres e 25.000 doutores por ano até o final do decênio. Já o Mato Grosso do Sul como vimos no gráfico acima concedeu 755 títulos de mestrado e 121 de doutorado, sendo que a meta é atingir 2.200 mestres e 150 doutores.

Para o cumprimento desta meta serão necessárias ações voltadas principalmente ao oferecimento de bolsas de estudo para que aumente a procura da Pós-graduação strictu sensu.

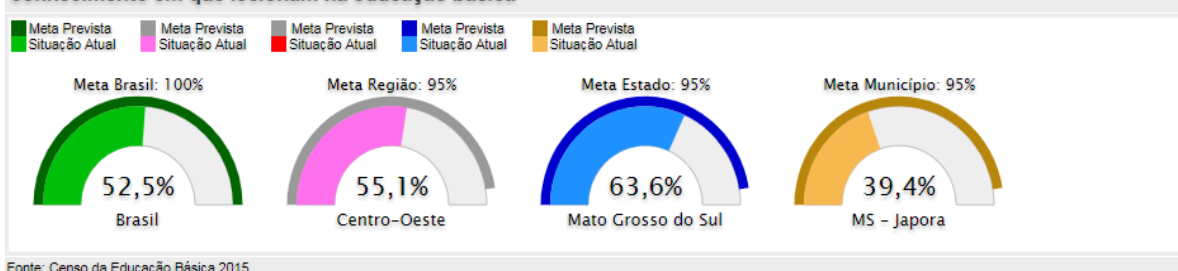
XV. Meta sobre a Formação de Professores

META 15 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15A	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na educação básica.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	39,4%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014
	DADO MUNICIPAL **	70,37	Censo escolar 2016 - INEP Secretaria Municipal de Educação/2017

Indicador 15: Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
15.1	2024	participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.2	2024	incentivar aos profissionais da	Não contemplada	Em andamento

		educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciaturas e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
15.3		apoiar e fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciaturas, para os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;	Não contemplada	Em andamento
15.4	2016	aderir e incentivar, programas de ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.5	2016	diagnosticar demandas e em parcerias com as IES, desenvolver programas específicos para a formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos fronteiriça, comunidades indígenas e para a educação especial, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2012.0000	Em andamento
15.6	2016	participar de debates públicos com as IES sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, incorporando tecnologias de informação e da comunicação, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.7	2024	apoiar, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.8	2024	valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da	Não contemplada	Não iniciada

		educação básica, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
15.9	2016	apoiar, em parcerias com as IES, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2012.0000	Em andamento
15.10	2024	apoiar, em parcerias com as IES, cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.11		participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos;	Não contemplada	Não iniciada
15.12	2024	divulgar e incentivar programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.13	2024	promover formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
15.14	2024	estimular e garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que até 2024, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;	Não contemplada	Em andamento
15.15	2020	estimular e garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação	Não contemplada	Em andamento

		específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;		
15.16		incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

Os dados nos mostram que ainda precisamos avançar em relação à formação dos profissionais. As realidades são bem variadas, de acordo com cada rede e com o que estabelece cada Plano de Carreira.

Na rede estadual em 2016 e 2017, 95% dos professores possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam, enquanto na rede municipal de ensino em 2016 tinha 41,84 % e em 2017, 61,42%.

A garantia da formação na área de atuação acontece com os professores das áreas, que exige nível superior na área de atuação.

Para reverter esse panorama o município está investindo em formação inicial e continuada de seus professores como, a parceria com Universidade Aberta do Brasil – UAB, que esta com duas turmas do curso de Pedagogia e a Universidade Federal da Grande Dourados UFGD com o curso Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, especificamente voltado para a formação de professores das etnias Guarani e Kaiowá.

XVI. Meta sobre a Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

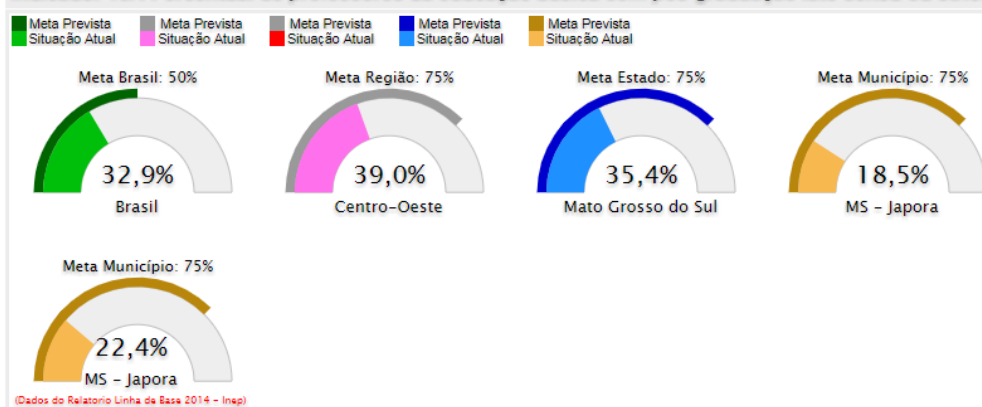
16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16A	Percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
	DADO OFICIAL *	22,4%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Simec.mec.gov.br/2014

50%	DADO MUNICIPAL **	41,97%	Censo escolar 2017 - INEP Secretaria Municipal de Educação/2017
-----	----------------------	--------	--

Indicador 16A-Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: Censo da Educação Básica 2015

Indicador 16B	Percentual de professores que realizaram cursos de formação continuada.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	18,9%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Observatoriodopne.org.br/2016
	DADO MUNICIPAL **	18,9%	Censo Demográfico 2010 – IBGE Observatoriodopne.org.br/2016

Porcentagem de professores da Educação Básica com Formação Continuada

Ano	Educação Básica	
2007	8,2%	9
2008	14,2%	17
2009	16,8%	17
2010	14,9%	15
2011	14%	14
2012	12,8%	14
2013	13%	16
2014	11,9%	17
2015	12,6%	19
2016	18,9%	31

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
----	---------------------	-------------------------	-------------------------	--

16.1	2017	apoiar, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou à distância, em calendário diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercícios, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2012.0000	Em andamento
16.2	2017	criar mecanismos com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígenas, educação do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
16.3	2024	garantir, em parcerias com as IES formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
16.4	2016	articular junto as IES, a oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
16.5	2016	garantir, em parcerias com as IES, formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
16.6	2024	promover a realização junto as IES formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
16.7	2024	divulgar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as)	Não contemplada	Não iniciada

		professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
16.8		divulgar e estimular ao portal eletrônico criado pelo governo federal, que sirvam para subsidiar a atuação dos(as) professores(as) da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Não se aplica	Não iniciada
16.9	2016	oportunizar aos(as) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2012.0000	Em andamento
16.10		apoiar a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;	Não contemplada	Não iniciada
16.11	2024	prever, nos concursos para educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Realizada
16.12		criar mecanismos com as IES públicas e privadas a oferta, de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígenas, educação do campo;	Não contemplada	Não iniciada
16.13	2016	implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2012.0000	Em andamento
16.14	2024	promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100%do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Em andamento

Informações relevantes

A meta quanto ao percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ainda não foi atingida quando se fala de município, pois a mesma estabelece que até o último ano de vigência do Plano, 50% dos professores da educação básica estejam com formação em nível de pós-graduação.

Essa realidade difere de acordo com cada rede, pois na Rede Estadual o índice de professores da Educação Básica com Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu em 2016 e 2017 é de 95%, ou seja, está muito acima da meta projetada. Já na Rede Municipal de Ensino, os dados observados apontam que de 140 professores, 38 possuem Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto, num percentual de 27,14% em 2017.

Em relação à formação continuada é oferecida anualmente aos professores da rede municipal 40h anuais, sendo que no ano de 2016 e 2017 foram oferecidas 20h presenciais e 20h à distância. Ao pessoal técnico e administrativo da rede municipal também foi promovido 40h de formação continuada, 20h em 2016 e 20h em 2017. A rede estadual nos anos monitorados também ofereceu aos seus profissionais formação continuada, organizada de acordo com proposta da mantenedora.

Periodicamente são realizadas visitas aos gestores da rede municipal com atendimentos e orientações da Equipe Técnica Pedagógica da SEMEJ para discussão de ações nas escolas.

O município desde 2004 abre vagas nos concursos para educação indígena, com requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas.

XVII. Meta sobre a Valorização do Professor

META 17: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS.

Indicador 17A	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	79,0%	RH – Prefeitura Municipal
	DADO MUNICIPAL **	79,0%	RH – Prefeitura Municipal

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
17.1		constituir um fórum permanente, com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;	Não contemplada	Não iniciada
17.2	2024	assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
17.3	2017	17.3. criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
17.4	2016	garantir a implantação e implementação, em parceria com os órgãos da saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS.	Não contemplada	Não iniciada

Informações relevantes

De acordo com dados obtidos junto ao RH da Prefeitura Municipal os funcionários recebem de acordo com o cargo que ocupam. Em 2016 verifica-se que a diferença percentual entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública municipal e o salário médio de outros funcionários, com escolaridade equivalente (12 anos de escolaridade) foi de 73,36 e em 2017 ficou em 79,0%. Sabe-se que a meta é equiparar os salários, porém o aumento inviabilizaria o pagamento da folha.

Atualmente, o salário básico do professor da rede municipal está acima do considerado pelo piso nacional, sendo o mesmo reajustado anualmente, seguindo o que propõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao piso salarial dos professores estaduais, quando comparado aos outros funcionários com mesma escolaridade, verifica-se que há equiparidade salarial.

O Município não tem condições de equiparar o salário dos profissionais do Magistério com todos os profissionais que possuem Ensino médio no momento, por isso, o que ele pode fazer é manter o pagamento do Piso Nacional e valorizar o profissional elevando o salário dentro dos seus limites orçamentários.

XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente

META 18– VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art.206 da Constituição Federal.

Indicador 18A	Plano de Cargos e Carreira implantado no Município para os(as) profissionais da educação básica.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	100%	Lei complementar Nº 036/2015
	DADO MUNICIPAL **	100%	Lei complementar Nº 036/2015

Indicador 18B	Percentual de carreiras públicas de profissionais da educação básica com planos de carreiras implantados e que cumpram o piso salarial.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	100%	Lei complementar Nº 036/2015
	DADO MUNICIPAL **	100%	Lei complementar Nº 036/2015

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
18.1		implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;	Não contemplada	Não iniciada
18.2	2024	apoiar e estimular, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
18.3	2018	estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS, 90% no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Não contemplada	Em andamento
18.4	2016	garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do município, incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2021.0000 12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000	Realizada
18.5		atuar, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Não contemplada	Em andamento
18.6		considerar as especificidades socioculturais das escolas rurais e da comunidade indígena no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	12.361.0005.2021.0000 12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000	Em andamento
18.7		constituir, sob coordenação da mantenedora, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos Planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos	Não contemplada	Não iniciada

		profissionais no mérito e desempenho;		
18.8	2024	realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
18.9	2024	regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
18.10	2024	adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
18.11	2024	definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
18.12	2024	garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2021.0000 12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000	Realizada
18.13	2024	criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação, visando o profissional de educação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2021.0000 12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000	Realizada
18.14	2017	garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de no mínimo 55% para os (as) professores (as) com especialização, de no mínimo 65% para os docentes com mestrados e de no mínimo 75% para os (as) professores (as) com doutorado, a partir do segundo ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS.	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.365.0005.2009.0000 12.365.0005.2017.0000 12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000 12.365.0005.2025.0000 12.365.0005.2026.0000 12.365.0005.2073.0000	Realizada

Informações relevantes

A rede estadual e municipal de ensino possuem Plano de Cargos e Carreira, sendo o do Município de Japorã instituído em 2015, através da Lei Complementar nº 036/2015. Até o momento não tem a Comissão Permanente para reestruturação do Plano de Carreira.

Ambos os planos tem como referência o Piso Salarial Nacional Profissional e os últimos reajustes concedidos aos professores acompanharam a evolução do mesmo.

No ano de 2016, o Piso salarial Nacional para 40 horas é de R\$ 2.135,64, e o valor pago pelo município para 20 horas no nível do Magistério Médio é de R\$ 1.083,98 e nível Superior R\$ 1.517,57. Entre 2016 e 2017 houve um reajuste de 19.05%, fechando em 2017 para 20 horas no nível do Magistério Médio R\$ 1.290,00 e nível Superior R\$ 1.806,94, portanto acima do Piso Nacional.

Atualmente para o município, há previsão orçamentária para ajustar esses valores para 2018 de até 7%.

Em relação ao levantamento das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério na Rede Municipal, em 2017 a rede dispõem de 71 períodos efetivos, sendo que atuando em sala de aula estão com 37 períodos. As demais vagas estão em cedências, afastamento ou em cargo comissionados em outras secretarias.

XIX. Meta sobre a Gestão Democrática

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união.

Indicador 19A	Percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	20,0%	SED – Resolução nº 2.973, de 23/7/2015
	DADO MUNICIPAL **	20,0%	SED - Resolução nº 2.973, de 23/7/2015

Indicador 19B	Percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos e na constituição do conselho escolar.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR

100%	DADO OFICIAL *	60,0%	Secretaria Municipal de Educação Escola Estadual de Japorã
	DADO MUNICIPAL **	60,0%	Secretaria Municipal de Educação Escola Estadual de Japorã

Indicador 19C	Percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	80,0%	Fnde.gov.br
	DADO MUNICIPAL **	80,0%	Fnde.gov.br

Indicador 19 D	Condições em que os diretores exercem o cargo.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	100%	Escolas da Rede Municipal Escola da Rede Estadual
	DADO MUNICIPAL **	100%	Escolas da Rede Municipal Escola da Rede Estadual

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
19.1	2024	formular e aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação básica pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
19.2	2024	implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitando a legislação e contando com a participação da comunidade escolar até a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada

19.3		planejar, garantir e efetivar, em regime de colaboração com os entes federados, à programas de apoio e formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Não contemplada	Em andamento
19.4		criar o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME-JAPORÃ/MS, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino;	Não contemplada	Não iniciada
19.5	2016	constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
19.6		estimular a criação, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando sê-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Não contemplada	Em andamento
19.7	2024	criar e estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
19.8		estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos	Não se aplica	Em andamento

		projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;		
19.9	2024	criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
19.10	2017	implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.365.0005.2011.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2024.0000	Em andamento
19.11		aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação da prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;	Não contemplada	Em andamento
19.12	2016	promover, em parcerias com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
19.13		constituir conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;	Não contemplada	Em andamento
19.14	2016	apoiar as reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Não iniciada

Informações relevantes

Cabe ressaltar que as escolas já possuem parte da estrutura necessária para a efetivação da mesma, como Conselho Escolar instituído por lei e atuando, Grêmios Estudantis (na escola estadual), APM, sendo as três esferas atuantes de forma conjunta com a Equipe gestora das mesmas. O Projeto Político Pedagógico é documento de 80% das escolas, e sua elaboração e/ou revisão é realizada anualmente.

Em relação à escolha de diretores, no município é realizada de duas formas, na Rede Municipal através de nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, já na Rede Estadual é realizada através de eleição direta.

As demais estruturas necessárias serão adequadas de acordo com o que estabelecer a Lei.

XX. Meta sobre o Financiamento da Educação

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto – PIB do município de Japorã/MS no 5º ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Indicador 20A	Razão entre investimento público total em educação e o Produto Interno Bruto (PIB) do município.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
10%	DADO OFICIAL*	14,65%	Secretaria da Fazenda e Planejamento de Japorã/MS
	DADO MUNICIPAL**	14,65%	Secretaria da Fazenda e Planejamento de Japorã/MS

Descrição de análise da meta, por estratégia.

Nº	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
20.1	2024	garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
20.2	2024	participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;	Não contemplada	Realizada
20.3		aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição	Não contemplada	Em andamento

		Federal;		
20.4	2024	consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;	Não contemplada	Realizada
20.5	2016	buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000	Em andamento
20.6	2024	destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Realizada
20.7	2024	assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
20.8	2024	ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
20.9	2021	assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas	Não contemplada	Em andamento

		e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentado pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, diminuindo em 70% a demanda até o quarto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS e 100% até o sexto ano de vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
20.10		assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;	Não contemplada	Não iniciada
20.11	2016	garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
20.12	2019	garantir aporte de recursos, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;	Não contemplada	Em andamento
20.13	2024	assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Realizada
20.14	2024	garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	12.361.0005.2010.0000 12.361.0005.2012.0000 12.361.0005.2018.0000 12.361.0005.2021.0000 12.361.0005.2024.0000 12.365.0005.2009.0000 12.365.0005.2017.0000 12.365.0005.2022.0000 12.365.0005.2023.0000 12.365.0005.2025.0000 12.365.0005.2026.0000 12.365.0005.2073.0000	Realizada
20.15	2024	assegurar a participação dos(as) profissionais de ensino e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos	Não contemplada	Não iniciada

		financeiros destinados às IES, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;		
20.16		definir e apoiar ações para a distribuição de recursos financeiros e humanos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, instaladas no município, capazes de garantir por meio de apoio com o ente municipal, ao mesmo, o volume de recursos financeiros e humanos necessários para que as atividades meio do tipo estrutural, resultem em educação com padrão de qualidade;	Não contemplada	Em andamento
20.17	2024	assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Não iniciada
20.18		aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Não se aplica	Em andamento
20.19		aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, <i>royalties</i> e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;	Não contemplada	Não iniciada
20.20		aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, <i>royalties</i> e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;	Não contemplada	Não iniciada
20.21		fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e	Não se aplica	Realizada

		os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;		
20.22	2024	constituir a secretarias municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas na vigência deste PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Realizada
20.23	2016	articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
20.24	2024	consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não contemplada	Em andamento
20.25	2016	criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME-JAPORÃ/MS;	Não se aplica	Em andamento
20.26	2016	reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-	Não se aplica	Em andamento

		Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS;		
20.27	2024	prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME-JAPORÃ/MS, na sua vigência.	Não se aplica	Em andamento

Informações relevantes

De acordo com as Leis nº 010/2015 e 258/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2016 e 2017, bem como Lei nº 223/2013 (que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Japorã, para o período de 2014/2017) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no município de Japorã, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017 perfazem o total de 23.507.182,29, sendo os mesmos distribuídos de acordo com as tabelas abaixo.

TABELA 01- ESTIMATIVA DO VALOR DO INVESTIMENTO PÚBLICO TOTAL EM EDUCAÇÃO, POR NÍVEIS/ETAPAS DE ENSINO, EM VALORES CONSTANTES DE 2016 à 2017 - MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

Ano	Valores Investidos		
	Níveis Etapas de Ensino		
	Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental
2016	11.158.948,87	1.325.001,03	9.833.947,84
2017	12.348.233,42	1.294.543,86	11.053.689,56

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1874], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, Data/hora da emissão: 03/abr/2018 08h e 27m"

TABELA 02 - VALORES DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO, DO FUNDEB E DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (EM VALORES CONSTANTES DE 2016 A 2017) - MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

Valores Investidos		
Ano	FUNDEB	Salário - Educação
2016	8.784.965,21	361.843,05
2017	9.652.650,29	437.852,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1874], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, Data/hora da emissão: 03/abr/2018 08h e 27m"

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa “Versão Preliminar” será um subsídio importante para o debate na audiência pública de análise das propostas de alteração. Dela poderão derivar recomendações para

mudanças na lei do plano, com objetivo de alcançar todas as metas pactuadas, garantindo-se a participação ativa da população, pois, acreditamos que a Educação de qualidade é construída por muitas mãos. Assim como se procedeu no ciclo anual de monitoramento, é importante que todos se envolvam diretamente no processo, ajudando a compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou não, de acordo com o previsto no plano, validando o trabalho técnico da equipe responsável e elaborando posteriormente, de forma oficial, a *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final*, produto da consulta pública, que nada mais é do que a *Versão Preliminar* acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas pela comissão coordenadora, com o apoio da equipe técnica. Após os ajustes, a comissão coordenadora deverá encaminhar o documento ao Departamento Municipal de Educação, que poderá rever as políticas, as ações e os programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso necessárias. Havendo propostas de alteração do plano, um projeto de lei deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à câmara de vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



Nota Técnica Nº 01	Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015
Assunto	Alteração do período de avaliação do Plano Municipal de Educação de Japorã/MS
Responsável pela Elaboração	Erlaine Pereira Coutinho
Inconsistência detectada	O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 propõe a realização de avaliação aos planos de educação periodicamente para se aferir os resultados obtidos.
Análise Técnica	O Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no parágrafo 2º do Artigo 5º determina que: a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. Portanto, para que cada instância da federação possa subsidiar o INEP de informações sobre o cumprimento das metas do PME, é importante o alinhamento dos planos de educação nos períodos da avaliação, nas diferentes instâncias governamentais.
Conclusão	Entendemos que para atender o dispositivo da Lei 13.005/2014 bem como, considerando que o monitoramento desse plano leva um tempo de estudo e coleta de dados, propomos ampliar o prazo de avaliação de um ano para, a cada dois anos possibilitando assim, aos membros dessa comissão tempo hábil para discorrerem sobre até onde foi possível avançar no cumprimento das metas e no que será necessário melhorar ou, até mesmo propor novas ações no Plano Municipal de Educação. Diante do exposto, propomos que, para que o referido plano seja alinhado ao Plano Nacional Educação, é necessário alterar os incisos I e III no art. 6º da Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação. Nesse sentido, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação a alteração que se propõe na Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no que se concerne a questão do período de avaliação.

Japorã /MS, 07 de Julho de 2017

Coordenadora da CMMA-PME
Erlaine Pereira Coutinho

Secretário Municipal de Educação
Nivaldo Dias Lima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



Nota Técnica Nº 02	Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015
Assunto	Alteração da ordem numérica das estratégias da meta 5(cinco) .
Responsável pela Elaboração	Erlaine Pereira Coutinho
Inconsistência detectada	O Plano Municipal de Educação de Japorã/MS, Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no sentido de proporcionar condições reais para o alcance da meta 5(cinco), apresentou 11(onze) estratégias na ordem numérica.
Análise Técnica	O Plano Municipal de Educação de Japorã/MS, Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no sentido de proporcionar condições reais para o alcance da meta 5(cinco), apresentou 12 (doze)estratégias, sendo que, duas estão com duplicidade relacionada com a ordem numérica “5.3”. 5.3. promover e estimular, em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização, em parceria com as IES; 5.3. produzir, em parceria com as IES na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental; Portanto, para que cada estratégia do PME possa ser cumprida, é importante o alinhamento das ordens das mesmas.
Conclusão	Entendemos que de acordo as12 estratégias da meta 5(cinco) proposta pelo PME –JAPORÃ/MS, Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, devem ser adequada em sua ordem numérica, para o cumprimento da meta em sua totalidade, ficando da seguinte forma: 5.3. promover e estimular, em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização, em parceria com as IES; 5.4. produzir, em parceria com as IES na vigência deste PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental; 5.5. implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, ao 3º ano do ensino fundamental, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças a partir do primeiro ano de vigência deste PME-

	JAPORÃ/MS; 5.6. participar e utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; 5.7. criar, um ambiente educacional virtual para arquivar as experiências bem sucedidas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais; 5.8. implantar em regime de colaboração com os entes federados, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 5.9. implantar e implementar em regime de colaboração com os entes federados, aos(as) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessários para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas; 5.10. garantir, na vigência do PME-JAPORÃ/MS, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos; 5.11. fazer o acompanhamento, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades; 5.12. articular, entre a Secretaria Municipal de Educação e as IES cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para professores(as) alfabetizadores(s), durante a vigência deste PME-JAPORÃ/MS. Nesse sentido, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação da alteração que se propõe na Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no que se concerne a questão da alteração da ordem numérica das estratégias da meta 5(cinco) .
--	---

Japorã /MS, 07 de Julho de 2017

Coordenadora da CMMA-PME
Erlaine Pereira Coutinho

Secretário Municipal de Educação
Nivaldo Dias Lima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



Nota Técnica Nº 03	Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015
Assunto	Alteração da duplicidade da estratégia da meta 10(dez) .
Responsável pela Elaboração	Erlaine Pereira Coutinho
Inconsistência detectada	O Plano Municipal de Educação de Japorã/MS, Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no sentido de proporcionar condições reais para o alcance da meta 10(dez), apresentou 9(nove) estratégias na ordem numérica.
Análise Técnica	O Plano Municipal de Educação de Japorã/MS, Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no sentido de proporcionar condições reais para o alcance da meta 10(dez), apresentou 8(oito) estratégias, sendo que, a estratégia “10.1” está com duplicidade. 10.1. buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 10.1. buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS; Portanto, para que cada estratégia do PME possa ser cumprida, é importante o retirar a duplicidade da mesma.
Conclusão	Entendemos que de acordo com as 8(oito) estratégias da meta 10(dez) proposta pelo PME –JAPORÃ/MS, Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, devem ser alinhada na sua ordem numérica, retirando a duplicidade apresentada para o cumprimento da meta em sua totalidade, ficando da seguinte forma: 10.1. buscar, com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 10.2. apoiar, a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, respeitando as especificidades das comunidades do campo e indígenas, durante a vigência desse PME-JAPORÃ/MS; 10.3. realizar em parcerias com as IES, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos

	integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 10.4. aderir, aos programas federais de recursos financeiros, de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas que oferecem a EJA, até a vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 10.5. promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 10.6. promover, em parceria com as IES, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação para o trabalho, ciência. Tecnologia e cultura, respeitando as normas educacionais vigentes e considerando os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do terceiro ano de vigência deste PME-JAPORÃ/MS; 10.7. aderir, em parceria com as IES, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos do ensino fundamental; 10.8. aderir, a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, financeira, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, até o final deste PME-JAPORÃ/MS; Nesse sentido, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação da alteração que se propõe na Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no que se concerne a questão da alteração na duplicidade apresentada na estratégia 10.1 da meta 10(dez).
--	---

Japorã /MS, 07 de Julho de 2017

Coordenadora da CMMA-PME
Erlaine Pereira Coutinho

Secretário Municipal de Educação
Nivaldo Dias Lima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



Nota Técnica Nº 04	Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015
Assunto	Adequação do texto da meta 20 que se trata sobre o Produto Interno Bruto – PIB do Nacional para Municipal.
Responsável pela Elaboração	Erlaine Pereira Coutinho
Inconsistência detectada	O Plano Municipal de Educação de Japorã/MS, Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no sentido de proporcionar condições reais para o alcance da meta 20(vinte), precisa fazer uma adequação da mesma onde se fala sobre o Produto Interno Bruto – PIB do País.
Análise Técnica	O Plano Municipal de Educação de Japorã/MS, Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, propõe na meta 20 (vinte) - Financiamento da Educação, a ampliação do investimento público em Educação Pública do Produto Interno Bruto – PIB do País. META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB DO PAÍS NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME-JAPORÃ/MS E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO. Portanto, para que a meta possa ser analisada e cumprida em seu teor, é necessário que seja feita a adequação do texto onde se diz ...”do Produto Interno Bruto – PIB do País...” para ...”do Produto Interno Bruto – PIB do Município...”
Conclusão	Entendemos que de acordo com meta 20(vinte), que fala sobre o Financiamento da Educação proposta pelo PME–JAPORÃ/MS, Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, é necessário que seja feita a adequação do texto onde se diz ...”do Produto Interno Bruto – PIB..”, ficando da seguinte forma: META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME-JAPORÃ/MS E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO. Nesse sentido, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação da alteração que se propõe na Lei n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015, no que se concerne a questão da adequação da meta 20(vinte).

Japorã /MS, 23 de Agosto de 2017

Coordenadora da CMMA-PME
Erlaine Pereira Coutinho

Secretário Municipal de Educação
Nivaldo Dias Lima



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 13.905.342/0001-22
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.955-000



LEI MUNICIPAL N.º 270/2017

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 16.322.33

EDITADO EM: 09.03.2018

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 241/2015 QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS; E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e II do Artigo 6º da Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I - monitorar e avaliar a cada 02 (dois) anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II -;

III - divulgar a cada 02 (dois) anos os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME-JAPORÃ/MS nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-JAPORÃ/MS- CMMA-PME-JAPORÃ/MS entender necessários.

Art. 2º Fica alterada a ordem numérica da META 5 – ESTRATÉGIAS de forma sequencial de alinhamento de 5.1 a 5.12 e da META 10 – ESTRATÉGIAS também de forma sequencial de alinhamento de 10.1 a 10.9 ambas do anexo único da Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.909.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.512-000



Art. 3º A META 20 – FINANCIAMENTO do anexo único da Lei Municipal n.º 241/2015 de 24 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 20 – FINANCIAMENTO

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB DO MUNICÍPIO NO 5º ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME-JAPORÃ/MS E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% DO PIB DO MUNICÍPIO AO FINAL DO DECÊNIO.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

6. REFERÊNCIAS

Plano Municipal de Educação de JAPORÃ/MS – 2015/2024

_____. Ministério da Educação. Indicadores Educacionais - Brasília:

MEC/SEF/COEDI, 2014.

Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014. Brasília, DF, 2014.

PNE em movimento – DICOBE/SASE/MEC

O Plano Nacional de Educação (2014/2024) em movimento

<http://pne.mec.gov.br>

<http://simec.mec.gov.br>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www2.datasus.gov.br>

<http://www.atlasbrasil.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://portal.inep.gov.br>

<http://www.fnde.gov.br>

<http://cidades.ibge.gov.br>